

IT

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

LEGISLAÇÃO

Resoluções da XXI Assembleia Geral:
de 1945 a 1948

1 43 0, 15
1 43 0, 15

IBGE/Conselho Nacional de Estatística

Presidente: José J. de Sá Freire Alvim

Secretário-Geral: Lauro Sodré Viveiros de Castro

Diretoria de Documentação e Divulgação

Diretor: Valdemar Cavalcanti

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

LEGISLAÇÃO

Resoluções da XXI Assembléia Geral:
ns. 776 a 805

Instituto Brasileiro de Estatística

IBGE
1962

ÍNDICE

XXI ASSEMBLÉIA GERAL — 1962

RESOLUÇÃO N.º AG-776, de 7 de junho de 1962	
Dispõe sobre a organização da "Casa de Teixeira de Freitas"	5
RESOLUÇÃO N.º AG-777, de 7 de junho de 1962	
Dispõe sobre a apuração estatística de comércio interestadual por vias internas	6
RESOLUÇÃO N.º AG-778, de 7 de junho de 1962	
Dispõe sobre a estatística da construção e atividades correlatas	7
RESOLUÇÃO N.º AG-779, de 7 de junho de 1962	
Homologa as Resoluções das Juntas Executivas do Conselho e dá outras providências	8
RESOLUÇÃO N.º AG-780, de 7 de junho de 1962	
Formula apêlo ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no sentido de proceder com regularidade ao levantamento estatístico das migrações internas, e dá outras providências	9
RESOLUÇÃO N.º AG-781, de 7 de junho de 1962	
Dispõe sobre a execução e o prosseguimento de pesquisas relativas à aplicação de processo de amostragem nas estatísticas demográficas contínuas	9
RESOLUÇÃO N.º AG-782, de 7 de junho de 1962	
Recomenda o reexame, pelos órgãos técnicos do Conselho, das Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral	10
RESOLUÇÃO N.º AG-783, de 7 de junho de 1962	
Dispõe sobre a revisão do esquema fundamental dos assuntos da estatística brasileira	13
RESOLUÇÃO N.º AG-784, de 8 de junho de 1962	
Formula pronunciamento sobre a estatística de energia elétrica	14
RESOLUÇÃO N.º AG-785, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre muitas referentes à sonegação de informações estatísticas	14
RESOLUÇÃO N.º AG-786, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a organização de estatísticas da mão-de-obra nacional com base na relação da "lei dos dois terços"	16
RESOLUÇÃO N.º AG-787, de 8 de junho de 1962	
Aprova as contas do Conselho Nacional de Estatística relativas a 1961 e faz recomendações	17
RESOLUÇÃO N.º AG-788, de 8 de junho de 1962	
Registra o interesse, para a estatística brasileira, das pesquisas sobre força de trabalho e recomenda providências	27
RESOLUÇÃO N.º AG-789, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a adjudicação de bolsas de estudo em organizações estatísticas estrangeiras	28
RESOLUÇÃO N.º AG-790, de 8 de junho de 1962	
Recomenda o incentivo ao ensino da Estatística e dá outras providências	29

RESOLUÇÃO N° AG-791, de 8 de junho de 1962	
Estabelece meios para o reaparelhamento e recuperação do material permanente das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística	29
RESOLUÇÃO N° AG-792, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a remoção de servidores para o Distrito Federal e dá outras providências	30
RESOLUÇÃO N° AG-793, de 8 de junho de 1962	
Consigna aplausos à criação do Conselho de Ciências Sociais	31
RESOLUÇÃO N° AG-794, de 8 de junho de 1962	
Recomenda a organização de Centros de Documentação e Informações nos órgãos Centrais Regionais de Estatística	31
RESOLUÇÃO N° AG-795, de 8 de junho de 1962	
Consigna aplauso à atuação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais	32
RESOLUÇÃO N° AG-796, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a revisão do inquérito sobre automóveis e outros veículos rodoviários, e dá outras providências	33
RESOLUÇÃO N° AG-797, de 8 de junho de 1962	
Compõe o quadro dos Consultores-Técnicos do Conselho e formula um apêlo	34
RESOLUÇÃO N° AG-798, de 9 de junho de 1962	
Dispõe sobre a federalização dos Departamentos Estaduais de Estatística	36
RESOLUÇÃO N° AG-799, de 9 de junho de 1962	
Dispõe sobre a quota de presença nos órgãos colegiados do Conselho Nacional de Estatística e dá outras providências	40
RESOLUÇÃO N° AG-800, de 9 de junho de 1962	
Fixa critério para a distribuição do auxílio concedido aos órgãos Centrais Regionais	40
RESOLUÇÃO N° AG-801, de 9 de junho de 1962	
Recomenda o estudo da criação de Agências Distritais de Estatística no Serviço de Coleta no Distrito Federal	41
RESOLUÇÃO N° AG-802, de 9 de junho de 1962	
Autoriza a suplementação do auxílio financeiro aos órgãos regionais e federais de estatística	41
RESOLUÇÃO N° AG-803, de 9 de junho de 1962	
Fixa a gratificação de representação dos Membros da Junta Executiva Central e dos Delegados Regionais presentes à XXII Assembléia Geral do CNE, e dá outras providências	42
RESOLUÇÃO N° AG-804, de 9 de junho de 1962	
Modifica a redação do art 1° da Resolução n° AG-584, de 11-7-53	43
RESOLUÇÃO N° AG-805, de 9 de junho de 1962	
Elege as Comissões Técnicas do Conselho e dá outras providências	44

RESOLUÇÃO N° AG-791, de 8 de junho de 1962	
Estabelece meios para o reaparelhamento e recuperação do material permanente das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística	29
RESOLUÇÃO N° AG-792, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a remoção de servidores para o Distrito Federal e dá outras providências	30
RESOLUÇÃO N° AG-793, de 8 de junho de 1962	
Consigna aplausos à criação do Conselho de Ciências Sociais	31
RESOLUÇÃO N° AG-794, de 8 de junho de 1962	
Recomenda a organização de Centros de Documentação e Informações nos órgãos Centrais Regionais de Estatística	31
RESOLUÇÃO N° AG-795, de 8 de junho de 1962	
Consigna aplauso à atuação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais	32
RESOLUÇÃO N° AG-796, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a revisão do inquérito sobre automóveis e outros veículos rodoviários, e dá outras providências	33
RESOLUÇÃO N° AG-797, de 8 de junho de 1962	
Compõe o quadro dos Consultores-Técnicos do Conselho e formula um apêlo	34
RESOLUÇÃO N° AG-798, de 9 de junho de 1962	
Dispõe sobre a federalização dos Departamentos Estaduais de Estatística	36
RESOLUÇÃO N° AG-799, de 9 de junho de 1962	
Dispõe sobre a quota de presença nos órgãos colegiados do Conselho Nacional de Estatística e dá outras providências	40
RESOLUÇÃO N° AG-800, de 9 de junho de 1962	
Fixa critério para a distribuição do auxílio concedido aos órgãos Centrais Regionais	40
RESOLUÇÃO N° AG-801, de 9 de junho de 1962	
Recomenda o estudo da criação de Agências Distritais de Estatística no Serviço de Coleta no Distrito Federal	41
RESOLUÇÃO N° AG-802, de 9 de junho de 1962	
Autoriza a suplementação do auxílio financeiro aos órgãos regionais e federais de estatística	41
RESOLUÇÃO N° AG-803, de 9 de junho de 1962	
Fixa a gratificação de representação dos Membros da Junta Executiva Central e dos Delegados Regionais presentes à XXII Assembléia Geral do CNE, e dá outras providências	42
RESOLUÇÃO N° AG-804, de 9 de junho de 1962	
Modifica a redação do art 1° da Resolução n° AG-584, de 11-7-53	43
RESOLUÇÃO N° AG-805, de 9 de junho de 1962	
Elege as Comissões Técnicas do Conselho e dá outras providências	44

RESOLUÇÕES DA XXI ASSEMBLÉIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º AG-776, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a organização da "Casa de Teixeira de Freitas"

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a Presidência do Instituto, acolhendo feliz sugestão da Junta Executiva Regional de Estatística do Estado da Bahia e da Junta Executiva Central, houve por bem adquirir o prédio situado na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia, onde nasceu Mário Augusto Teixeira de Freitas;

considerando que esta Assembléia Geral, como órgão superior do Conselho Nacional de Estatística, é a expressão máxima da integração de todo o sistema estatístico brasileiro, e não pode deixar de render, nesta oportunidade, mais uma homenagem à memória do idealizador do Instituto,

RESOLVE:

Art 1º — Fica registrado o reconhecimento dos estatísticos brasileiros à Junta Executiva Regional de Estatística do Estado da Bahia, à Junta Executiva Central e ao Presidente do Instituto, pela feliz iniciativa da aquisição do prédio onde nasceu Mário Augusto Teixeira de Freitas, na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia

Art 2º — Como homenagem ao idealizador e fundador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fica o referido prédio denominado "Casa de Teixeira de Freitas"

Art 3º — A modelar Agência Municipal de Estatística que será instalada no imóvel a que se refere o artigo anterior, nos termos da Resolução JEC/603, de 15 de maio de 1959, deverá compreender uma sala memorial da vida e da obra de Mário Augusto Teixeira de Freitas e, para torná-la o centro cultural tal qual ideava o fundador do Instituto, um museu histórico e geográfico, biblioteca e exposição de produtos locais.

Parágrafo único — Na organização da "Casa de Teixeira de Freitas", a Secretaria-Geral do Conselho levará em conta as sugestões formuladas pela Junta Executiva Regional de Estatística do Estado da Bahia e constantes do documento anexo

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º AG-776

SUGESTÕES DA JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA PARA APROVEITAMENTO DA CASA ONDE NASCEU M A TEIXEIRA DE FREITAS NA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

I — Instalação da Agência Municipal de Estatística, com as características de Agência-Padrão, dentro da concepção tantas vezes manifestada pelo idealizador do IBGE

II — Organização de uma sala dedicada à memória de M A Teixeira de Freitas, contendo, além do busto e fotografias daquele insigne brasileiro, sua antiga mesa de trabalho, além de outros objetos de uso pessoal, bem como diplomas e títulos mais expressivos, livros, cartas, entrevistas e manuscritos de sua autoria, emoldurados ou em vitrines adequadas, conforme o caso

III — Organização de exposição permanente dos produtos locais, através de amostras e gráficos representativos da marcha de sua produção, inclusive os artesanais A Petrópolis poderia dispor de uma das salas para exposição de mapas, gráficos, fotografias e mostruários de todos os produtos, aspectos e fases da indústria petrolífera, que tem nesse município, além da Refinaria Landulfo Alves, os campos de Mataripe, Dom João, Parnamirim e da área submarina adjacente

IV — Organização de uma biblioteca, com coleção completa das publicações do IBGE, bem como, se possível, além de obras didáticas do nível médio, livros técnicos sobre exploração de petróleo e profissões ligadas a essa indústria, podendo, para isso, ser solicitada a colaboração do SENAI, de empresas editoras, consulados e empresas interessadas no assunto

V — Organização de um museu dedicado à história do Município, com quadros, fotografias e gravuras dos inúmeros monumentos históricos tombados pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assinalados em planta cadastral da cidade Valeria a pena uma seqüência de gravuras relacionadas com as diversas fases da história econômica do Município, intimamente ligada ao "ciclo do açúcar", no passado, e ao petróleo, no presente Galeria de fotografias dos mais ilustres filhos da terra e documentos da antiga Vila de São Francisco do Conde

VI — Instalação de um museu geográfico, com mapas do Município, além de fotografias da região O CNG poderá organizar um mapa pictórico local, assinalando acidentes, centros e pontos sócio-econômicos, culturas regionais, poços de petróleo, vias de comunicação, etc., com base na carta detalhada da Petrobrás Completarão o Museu aspectos e manifestações folclóricas mais comuns do Município, bem como cenas e utensílios do culto afro-brasileiro

VII — Designação, para efetivar as providências aqui sugeridas, de um funcionário da Secretaria-Geral, com as possibilidades de movimentação exigidas por essa incumbência

RESOLUÇÃO N.º AG-777, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a apuração estatística do comércio interestadual por vias internas

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, não obstante as reiteradas manifestações do Conselho, quanto à importância do comércio interestadual por vias internas, não foi possível até agora assegurar regularidade à respectiva estatística;

considerando que as lacunas existentes decorrem, sobretudo, do volume dos documentos a trabalhar, quer sejam guias de exportação, quer sejam notas fiscais;

considerando que o desenvolvimento dos meios de transporte do País implica, obviamente, no crescente aumento dos documentos a compulsar;

considerando que a experiência colhida com os processos de amostragem nos Estados da Guanabara e de São Paulo recomenda a sua generalização, e

considerando, ainda, que a prática de um processo específico de amostragem facultará aos órgãos apuradores melhor conhecimento sobre essa técnica de elaboração estatística,

RESOLVE:

Art 1.º — Fica recomendada aos órgãos centrais regionais a adoção de processos adequados de amostragem na apuração das respectivas estatísticas do comércio interestadual por vias internas

Art 2.º — A Secretaria-Geral do Conselho prestará, sempre que solicitada e na medida de suas possibilidades, a assistência técnica necessária à implantação ou revisão do processo de amostragem nos órgãos regionais

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-778, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a estatística da construção e atividades correlatas

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a indústria de construção e atividades correlatas não tem sido objeto de levantamento estatístico contínuo e regular;

considerando que as iniciativas tomadas pelo Serviço Nacional de Recenseamento, por ocasião dos Censos Gerais do País, sofreram limitações em face dos problemas de coleta inerentes a êsses ramos de atividade;

considerando que o Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Administração de Cooperação Internacional (Ponto IV), aprovado pela Resolução JEC/629, de 10 de fevereiro de 1960, prevê a assistência de técnico especializado em estatística da construção pelo período de três meses,

RESOLVE:

Artigo único — Fica o Secretário-Geral do Conselho autorizado a designar uma comissão especial para proceder aos estudos necessários à implantação da estatística da construção e atividades correlatas, a qual contará com a assistência prevista no item III-D, do convênio celebrado entre o IBGE e a Administração de Cooperação Internacional do Ponto IV

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-779, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Homologa as Resoluções das Juntas Executivas do Conselho e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, nos termos da Cláusula Primeira, item XIII, inciso b, da Convenção Nacional de Estatística, compete à Junta Executiva Central “cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e resolver os casos omissos, *ad referendum* da mesma Assembléia, sempre que o exijam a continuidade e boa ordem dos serviços do Instituto”;

considerando que, na conformidade do dispositivo citado, inciso c, incumbe às Juntas Executivas Regionais “cumprir e fazer cumprir as deliberações de caráter geral da Assembléia Geral e da Junta Executiva Central e tomar as medidas necessárias à coordenação e ao desenvolvimento dos serviços estatísticos regionais e municipais sob sua jurisdição, resolvendo, com autonomia, o que fôr matéria privativa da economia interna dos respectivos sistemas”;

considerando que, em cumprimento de suas atribuições, os referidos órgãos aprovaram Resoluções cujos textos foram objeto de publicação no “Boletim de Serviço” do Instituto, conforme o disposto no Art 3º da Resolução AG/656, de 22 de agosto de 1956, ou nos órgãos oficiais da imprensa da União e das respectivas Unidades da Federação e

considerando que foram determinadas, com as aludidas Resoluções, as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades estatísticas,

RESOLVE:

Art 1º — Ficam homologadas as Resoluções da Junta Executiva Central e das Juntas Executivas Regionais do Conselho Nacional de Estatística, baixadas na conformidade da Cláusula Primeira, item XIII, incisos b e c, da Convenção Nacional de Estatística, no período compreendido entre a presente e a última Sessão da Assembléia Geral

Parágrafo único — Fica também expressamente homologada nos termos do § 2º do Art. 63 do Regimento desta Assembléia, a Resolução JEC/678, de 23 de junho de 1961, que dispõe sobre as contas do Conselho, relativas ao exercício de 1960.

Art 2º — Excetuam-se da homologação prevista no artigo anterior as Resoluções das Juntas Executivas Regionais referentes ao emprêgo do auxílio financeiro concedido pelo Instituto e ainda não homologadas pela Junta Executiva Central.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-780, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Formula apêlo ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no sentido de proceder com regularidade ao levantamento estatístico das migrações internas, e dá outras providências

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, pelo Acôrdo celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), em 9 de dezembro de 1954, com base na Resolução AG/620, ficaram a cargo dêste último Instituto, dentre outras, as estatísticas de migrações internas;

considerando que até 1958 o INIC, por intermédio da sua Secção de Estatística, manteve um levantamento do movimento de migrantes na rodovia Rio-Bahia, com base nos registros que lhe fornecia o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER);

considerando, entretanto, que êsse levantamento se encontra paralisado desde então; e

considerando que o movimento de migrantes entre as diversas regiões do País é de fundamental interêsse para os estudos sociais e econômicos,

RESOLVE:

Art 1º — É formulado encarecido apêlo ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização no sentido de proceder com regularidade o levantamento estatístico das migrações entre as grandes regiões do País, por todos os meios de transporte em especial do Norte e Nordeste para Leste, Sul e Centro-Oeste, e do Sul e Leste para o Centro-Oeste

Art 2º — A Secretaria-Geral do Conselho, tendo em vista o disposto no item 3 do Acôrdo de 9 de dezembro de 1955, prestará à Secção de Estatística do INIC a assistência técnica que se fizer necessária ao planejamento do processo ou processos adequados ao levantamento estatístico das migrações entre as grandes regiões do País

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-781, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sôbre a execução e o prosseguimento de pesquisas relativas à aplicação de processo de amostragem nas estatísticas demográficas contínuas.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a Resolução n.º CCN-13, de 21 de dezembro de 1960, da Comissão Censitária Nacional, autorizou a execução, no Estado da Guanabara, de um inquérito-piloto destinado a experimentar método de pesquisa por amostragem sôbre fenômenos da população ainda insuficientemente investigados nas estatísticas contínuas;

considerando que o inquérito realizado no Estado da Guanabara, em 1961, ofereceu resultados satisfatórios quanto à apreciação da sua metodo-

logia nos aspectos de movimentação de população, especialmente quanto à fecundidade, natalidade e mortalidade;

considerando, entretanto, que, por conveniência técnica, não foram pesquisados, nesse inquérito-piloto, os aspectos referentes ao consumo familiar e à mão-de-obra;

considerando, também, que é de todo conveniente estender a experiência a áreas especificamente rurais;

considerando que a citada Resolução, no seu art 2º, criou um Grupo de Trabalho com atribuições de supervisão do inquérito, do qual não faz parte representante da Secretaria-Geral do Conselho, embora à mesma tenham sido atribuídos os encargos de apuração e sistematização dos dados, e

considerando que, em se tratando de experimentação de método destinado à elaboração de estatísticas contínuas, mais conveniente é que suas tarefas fiquem a cargo da Secretaria-Geral do Conselho,

RESOLVE:

Art 1º — Fica recomendado à Secretaria-Geral do Conselho que estabeleça providências e entendimentos com a Comissão Censitária Nacional no sentido de lhe serem transferidos os encargos executivos das pesquisas previstas em sua Resolução nº CCN-13, de 21 de dezembro de 1960, inclusive para que participe do Grupo de Trabalho de Supervisão um seu representante

Art 2º — Fica autorizada a Secretaria-Geral, uma vez atendida a recomendação ora formulada, a tomar as medidas necessárias à execução dos encargos decorrentes, inclusive quanto à experimentação em outras áreas do País e a extensão dos aspectos relativos ao consumo doméstico (orçamento familiar) e à força do trabalho (emprego, subemprego e desemprego)

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-782, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Recomenda o reexame, pelos órgãos técnicos do Conselho, das Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando a existência, em Resoluções desta Assembléia, de recomendações ou apelos que devam ser revistos em face das atuais necessidades da estatística brasileira,

RESOLVE:

Art único — Fica recomendado aos órgãos técnicos do Conselho o reexame das Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, especialmente as relacionadas no Anexo, a fim de serem, não somente intensificadas as pro-

vidências que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos por elas visados, como oferecer sugestões para possível reformulação de conceitos e princípios porventura ultrapassados em face do progresso técnico.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º AG-782

1 — Resoluções aprovadas pela Assembléia-Geral em suas sessões de 1951 a 1966:

Resolução n.º AG/482, de 10 de setembro de 1951, que, formulando apêlo ao Departamento dos Correios e Telégrafos, dispõe sobre a coleta das faturas do serviço de reembolso postal, necessárias à estatística do comércio interestadual

Resolução n.º AG/497, de 12 de setembro de 1951, que sugere medidas para o aproveitamento do Boletim Individual, da estatística de crimes e contravenções, por parte das repartições regionais

Resolução n.º AG/520, de 10 de julho de 1952, que reitera pronunciamento no sentido de serem efetuados levantamentos por amostragem

Resolução n.º AG/523, de 10 de julho de 1952, que determina a elaboração e publicação de "Anuários Estatísticos" regionais

Resolução n.º AG/526, de 10 de julho de 1952, que prevê o levantamento de estatísticas da construção civil

Resolução n.º AG/537, de 10 de julho de 1952, que reconhece a conveniência da realização de censos quinquenais da agricultura, indústria e comércio

Resolução n.º AG/538, de 10 de julho de 1952, que dispõe sobre os estudos necessários à elaboração de novo plano de levantamento das estatísticas agropecuárias

Resolução n.º AG/563, de 7 de julho de 1953, que uniformiza, nas publicações estatísticas, a referência ao Conselho Nacional de Estatística

Resolução n.º AG/571, de 9 de julho de 1953, que dispõe sobre a adoção do "Índice Global de Salários Industriais"

Resolução n.º AG/572, de 9 de julho de 1953, que estabelece diretrizes para implantação do método de amostragem nas estatísticas agrícolas

Resolução n.º AG/574, de 9 de julho de 1953, que dispõe sobre o estudo e planejamento das estatísticas florestais

Resolução n.º AG/589, de 11 de julho de 1953, que sugere medidas para a elaboração da estatística de crimes e contravenções

Resolução n.º AG/599, de 7 de julho de 1954, que recomenda a publicação de cadastros industriais

Resoluções ns AG/602, de 7 de julho de 1954 e *AG/522*, de 10 de junho de 1952, que reafirmam a conveniência da criação no Ministério da Viação e Obras Públicas de um órgão especializado para levantamento sistemático das estatísticas dos transportes, comunicações e obras públicas

Resolução n.º AG/603, de 8 de julho de 1954, que define o que seja "estabelecimento industrial" e "comercial atacadista" para efeito dos inquéritos econômicos

Resolução n.º AG/610, de 9 de julho de 1954, que estabelece novo plano de coleta da estatística do ensino primário geral

Resolução n.º AG/612, de 9 de julho de 1954, que autoriza a constituição de Comissão para coordenar e aperfeiçoar as estatísticas necessárias ao estudo da renda nacional

Resolução n.º AG/613, de 9 de julho de 1954, que recomenda providências para a padronização do registro de veículos em todo o País

Resolução n.º AG/617, de 9 de julho de 1954, que dispõe sobre a elaboração de um plano que uniformize as apurações da estatística do registro civil

Resolução n.º AG/619, de 9 de julho de 1954, que dispõe sobre o estudo de um plano de registro de ocorrências policiais e penitenciárias

Resolução n.º AG/621, de 9 de julho de 1954, que dispõe sobre assistência técnica e financeira dos Órgãos Regionais para experiência da amostragem na estatística agrícola

Resolução n.º AG/623, de 10 de julho de 1954, que dispõe sobre a realização das Campanhas Estatísticas

Resolução n.º AG/627, de 10 de julho de 1954, que reconhece a importância do levantamento regular das estatísticas de Previdência Social

Resolução n.º AG/630, de 10 de julho de 1954, que dispõe sobre a estatística do comércio de cabotagem

Resolução n.º AG/653, de 8 de julho de 1955, que dispõe sobre o levantamento das estatísticas das migrações internas

Resoluções n.º AG/668, de 25 de agosto de 1956, que regula a elaboração e divulgação das "Tábuas Itinerárias Brasileiras"

Resolução n.º AG/673, de 25 de agosto de 1956, que registra pronunciamento sobre a criação do serviço censitário permanente

Resolução n.º AG/674, de 25 de agosto de 1956, que recomenda a generalização, nas apurações estatísticas, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias aprovada pela Resolução n.º AG/517, de 10 de julho de 1956

Resolução n.º AG/675, de 25 de agosto de 1956, que sugere providências quanto ao projeto de lei relativo à Guia Nacional de Exportação

Resolução n.º AG/704, de 21 de junho de 1957, especialmente no que se refere à assistência técnica da Secretaria-Geral na apuração por amostragem da estatística da exportação estadual por vias internas

Resoluções ns AG/707, de 21 de junho de 1957, e AG/731, de 10 de julho de 1958, que dispõem sobre as normas de apresentação tabular da estatística brasileira

Resolução n.º AG/709, de 21 de junho de 1957, que estabelece prazo para apresentação da apuração da estatística do comércio por cabotagem

Resolução n.º AG/713, de 8 de julho de 1958, que faz recomendação sobre o estudo dos processos de apuração mecânica

Resolução n.º AG/715, de 9 de julho de 1958, que prevê o levantamento do cadastro de estabelecimentos agropecuários

Resolução n.º AG/734, de 10 de julho de 1958, que dispõe sobre a base territorial para as Campanhas Estatísticas, especialmente quanto aos esclarecimentos sobre as alterações toponímicas e modificações de âmbito territorial posteriores a 1.º de julho de cada ano

Resolução n.º AG/735, de 10 de julho de 1958, que recomenda a aplicação do controle de qualidade nos levantamentos a cargo do Sistema Estatístico Brasileiro

Resolução n.º AG/743, de 5 de junho de 1959, que recomenda a criação do Registro Central de Informantes

Resoluções ns AG/744, de 5 de julho de 1959 e AG/763, de 22 de abril de 1960, que recomendam providências para atualização das estatísticas do comércio interestadual por vias internas

Resolução n.º AG/746, de 6 de junho de 1959, que recomenda a adoção de processo mecânico de cálculo na elaboração dos números-índices do comércio internacional e de cabotagem

Resolução n.º AG/750, de 8 de junho de 1959, que recomenda as conclusões do I Seminário de Estatística

Resolução n.º AG/754, de 8 de junho de 1959, que formula recomendações sobre a sistematização e divulgação de resultados estatísticos segundo as zonas fisiográficas

Resoluções nas AG/760, de 9 de junho de 1959 e AG/768, de 23 de abril de 1960, que modificam a organização e composição das Comissões Técnicas e cria a respectiva Secretaria

II — Resoluções aprovadas pela Junta Executiva Central e homologadas pela Assembléa Geral em suas sessões de 1951 a 1960

Resolução n.º JEC/383, de 8 de fevereiro de 1952, consubstancia os principais pontos do Acôido estabelecido entre o SEEF e os DEE, com o fim de acelerar e aperfeiçoar as apuações do comércio exterior e de cabotagem e do movimento bancário

Resolução n.º JEC/439, de 9 de abril de 1954, aprova modelos de questionários e de listas de produtos, normas para a seleção de estabelecimentos informantes e dá outras providências (Inquéritos Econômicos)

Resolução n.º JEC/457, de 29 de outubro de 1954, aprova o plano nacional de apuação da estatística do ensino primário geral, elaborado pelo SEEC, do MEC

Resolução n.º JEC/599, de 10 de abril de 1959, que aprova modificações na lista mínima de produtos para apuração do Registro Industrial

Resolução n.º JEC/614, de 23 de outubro de 1959, que dispõe sobre a reforma dos inquéritos econômicos

Resolução n.º JEC/629, de 10 de fevereiro de 1960, que aprova Acôido com o Instituto de Assuntos Americanos para assistência técnica específica até 1964

Resolução n.º JEC/637, de 29 de junho de 1960, que dispõe sobre o sigilo dos aspectos estatísticos de interesse militar

Resolução n.º JEC/648, de 21 de setembro de 1960, que constitui um Grupo de Trabalho para promover e supervisionar a execução dos Inquéritos especiais sobre transportes e comunicações

RESOLUÇÃO N.º AG-783, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a revisão do esquema fundamental dos assuntos da estatística brasileira

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a Resolução n.º AG/7, de 30 de dezembro de 1936, ao estabelecer normas gerais para a colaboração dos sistemas estatísticos regionais com o federal, aprovou um esquema fundamental de ordenação geral dos assuntos da estatística brasileira;

considerando ser conveniência, em face do tempo decorrido, proceder-se à revisão do referido esquema com o objetivo de melhor precisar o campo de pesquisa da estatística geral do País;

RESOLVE:

Artigo único — Fica a Secretaria-Geral incumbida de mandar proceder, por intermédio da Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas (CTRACE), à revisão do esquema fundamental dos assuntos da estatística brasileira, aprovado pela Resolução AG/7, de 30 de dezembro de 1936, submetendo o resultado de seus estudos à Junta Executiva Central

Rio de Janeiro, GB, em 7 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto — Conferido e nomeado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-784, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Formula pronunciamento sobre a estatística de energia elétrica

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, vem elaborando estatística da indústria de energia elétrica mediante informações que lhe são fornecidas diretamente pelas empresas que operam no País;

considerando que, não obstante o grande número de aspectos investigados, o inquérito daquele Conselho não abrange os aspectos econômico-financeiros das empresas;

considerando que as empresas produtoras de energia elétrica não têm sido incluídas na estatística industrial do País levantada através do Registro Industrial;

considerando que um acordo entre a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica poderá sanar a lacuna apontada;

RESOLVE:

Art 1º — É consignado o louvor da Assembléia Geral ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, pelo levantamento regular e sistemático da estatística de energia elétrica do País

Art 2º — Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a firmar acordo com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, com o objetivo de incluir nos levantamentos junto às empresas produtoras e produtoras-distribuidoras de energia elétrica os aspectos econômico-financeiros que fazem parte do Registro Industrial, e promover a discriminação municipal, sempre que possível, dos dados normalmente pesquisados pela estatística de energia elétrica

Parágrafo único — O acordo previsto poderá estender-se a aspectos referentes à distribuição da energia elétrica no Brasil, desde que sobre os mesmos manifeste interesse o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-785, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre multas referentes à sonegação de informações estatísticas

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a obrigatoriedade da prestação de informações para fins estatísticos só pode ser tornada efetiva com a aplicação de sanções aos sonegadores;

considerando que a diversidade das cominações e processos previstos nos Decretos-leis números 1633, de 28 de setembro de 1939, 4081, de 3 de

fevereiro de 1942, e 4736, de 23 de setembro de 1942, dificulta a aplicação daquelas sanções;

considerando a necessidade de atualizar os valores fixados naqueles diplomas legais,

RESOLVE:

Artigo único — A Presidência do Instituto encaminhará ao Conselho de Ministros o anexo anteprojeto de lei que altera o art 5.^o do Decreto-lei n.^o 4462, de 10 de julho de 1942, encarece a necessidade de sua aprovação pelo Congresso Nacional, para que possam os órgãos do Conselho Nacional de Estatística coibir a sonegação e o falseamento das informações para fins estatísticos

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27.^o do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Vileiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.^o 4462, DE 10 DE JULHO DE 1942, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1.^o — O Artigo 5.^o do Decreto-lei n.^o 4462, de 10 de julho de 1942, e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Art 5.^o — Aos infratores primários deste Decreto-lei, seja pela omissão dos registros legais ou recusa de informações, seja pela falta de veracidade delas, para todo e qualquer inquérito estatístico, será imposta pela autoridade a que estiver subordinado o inquérito, multa variável entre o mínimo de 15% (quinze por cento) do maior salário-mínimo mensal vigente no País e o máximo de 5 (cinco) vezes este mesmo salário, à vista do auto de infração, lavrado pelo agente coletor

§ 1.^o — Nos casos de reincidência, as multas corresponderão ao dobro da imediatamente anterior

§ 2.^o — Do ato da autoridade referida neste artigo poderá o infrator recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar daquele em que recebeu a intimação, mediante o depósito da importância da multa aos cofres do Conselho Nacional de Estatística

§ 3.^o — Não havendo recurso, ou sendo-lhe negado provimento, a multa depositada será convertida em renda do Conselho Nacional de Estatística

§ 4.^o — A cobrança das multas não depositadas será processada na forma do Decreto-lei n.^o 960, de 17 de dezembro de 1938

§ 5.^o — O pagamento ou depósito da multa não isenta o infrator da obrigação de prestar as informações"

Art 2.^o — Tendo em vista o que dispõe o Artigo 1.^o desta lei, ficam revogados o Artigo 6.^o do Decreto-lei n.^o 1633, de 28 de setembro de 1939, os Artigos 7.^o a 9.^o do Decreto-lei n.^o 4081, de 3 de fevereiro de 1942, e o Artigo 8.^o e seus parágrafos do Decreto-lei n.^o 4736, de 23 de setembro de 1942

Art 3.^o — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

RESOLUÇÃO N.º AG-786, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a organização de estatísticas da mão-de-obra nacional com base na relação da "lei dos dois terços"

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, pela Resolução JEC/688, de 11 de outubro de 1961, a Junta Executiva Central recomendou o estudo dos procedimentos necessários à apuração do material relacionado com a chamada "lei dos dois terços" (art 360 da Consolidação das Leis do Trabalho);

considerando que, em sua reunião de 1º de junho do corrente ano, ao examinar o plano da XXVII Campanha Nacional de Estatística, a Junta Executiva Central decidiu cancelar o inquérito sobre salários que vinha sendo realizado por intermédio do questionário Q-7 06, ficando assinalada nas discussões que precederam a decisão, a conveniência de ser essa estatística elaborada com base nos registros decorrentes da chamada "lei dos dois terços";

considerando que, além do levantamento dos salários profissionais na indústria, no comércio e nos serviços, a apuração desse material permitirá o conhecimento de diversos aspectos ligados à mão-de-obra e emprego;

considerando que a maior dificuldade para a apuração do registro de empregados que regularmente é recolhido ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, em face do citado artigo 360 da CLT, tem sido a falta de recursos financeiros;

considerando que estas estatísticas se tornam indispensáveis no estágio de desenvolvimento que o País alcançou e atendem ao interesse da segurança nacional,

considerando que o Instituto dispõe de um "Centro de Processamento de Dados" aparelhado para a execução de apurações volumosas,

RESOLVE:

Artigo único — Fica recomendado à Secretaria-Geral do Conselho que assegure ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho (SEPT) do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, os meios necessários à apuração das relações de empregados previstas na chamada "lei dos dois terços" (art 360 da Consolidação das Leis do Trabalho), até que o referido órgão interessado seja convenientemente aparelhado, pelo Governo Federal, para a execução normal deste encargo

§ 1º — Para cumprimento do disposto neste artigo, o SEPT contará, na Secretaria-Geral do Conselho, com um grupo de técnicos designado pelo Secretário-Geral, para elaborar, em regime de colaboração, o plano de apuração e sistematização dessas relações, devendo as estatísticas delas decorrentes fixar os aspectos da situação da mão-de-obra nacional, não só quanto a emprego e a salário, mas igualmente quanto a todas as outras informações que a citada relação possa oferecer

§ 2º — A Secretaria-Geral adotará, igualmente, as medidas necessárias ao custeio dos trabalhos de apuração e de divulgação dos resultados, de modo a poder o Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho dispor das estatísticas recomendadas até a próxima sessão ordinária

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-787, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Aprova as contas do Conselho Nacional de Estatística relativas a 1961 e faz recomendações

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a esta Assembléia Geral compete, nos termos do Decreto n.º 1200, de 17 de novembro de 1936, e do Art 2º, § 1.º, letra i do Regimento aprovado pela Resolução AG/582, de 11 de julho de 1953, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros que, sob a responsabilidade do Presidente do IBGE, são movimentados pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística;

considerando que o Parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas para julgar da aplicação de tais recursos durante o exercício de 1961 conclui pela aprovação das contas submetidas a seu exame;

considerando que em seu Parecer a aludida Comissão sugere diversas medidas tendentes a aperfeiçoar o funcionamento do órgão da Secretaria-Geral a que incumbe supervisionar a contabilização dos ditos recursos,

RESOLVE:

Art 1º — Ficam aprovadas as contas e os balanços do Conselho Nacional de Estatística, correspondentes ao exercício financeiro de 1961, de acordo com os termos do Parecer da Comissão de Tomada de Contas desta XXI Assembléia Geral e que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Art 2º — Fica igualmente recomendado à Secretaria-Geral proceda ao devido exame, pelos seus órgãos, das sugestões constantes do Parecer a que se refere o artigo anterior

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º AG-787

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS APRESENTADOS AO PLENÁRIO DA XXI ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

De acordo com os termos da Resolução 40/700, de 20 de junho de 1957, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas devem ter início trinta dias antes da instalação da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, de modo que a documentação contábil possa ser convenientemente examinada

Em face disso, houve uma reunião preparatória, no dia 4 do corrente mês e, no dia 7, presentes os Delegados Dr Macário Picanço, do Estado do Rio de Janeiro; Padre José Cupertino Contente, do Pará; Dr Javert Manfredini, do Paraná; Dr Ivo Maes, de Santa Catarina; Coronel João Costa, do Ministério da Guerra e Dr Nirceu da Cruz Cesar, do Ministério do Trabalho e Previdência Social; faltando apenas o Delegado do Estado da Guanabara, foram iniciados os trabalhos, sendo aclamados, unanimemente, para Presidente o Dr Macário Picanço, e, para Relator Geral, o Padre José Cupertino Contente

ROTEIRO DE TRABALHO

Para melhor andamento dos serviços da Comissão, foi organizado o seguinte roteiro, por grupos:

1º Grupo — *Secretaria-Geral* — Exame das prestações de contas trimestrais e do pronunciamento da JEC sobre as mesmas, bem como o confronto dos documentos com os registros nos livros próprios, para apreciação da obediência do orçamento do Conselho votado para o exercício, inclusive as alterações legalmente processadas. Verificação do resultado econômico patrimonial do exercício considerando:

- a) Balanço patrimonial
- b) Balanço econômico
- c) Balanço financeiro
- d) Balanço orçamentário

2º Grupo — *Departamentos Estaduais de Estatística* — Exame das vinte e cinco prestações de contas anuais referentes ao auxílio normal e mais as referentes aos auxílios especiais, uns e outros presentes a exames

3º Grupo — *Inspetorias Regionais de Estatística* — Exame das trezentas prestações de contas mensais, bem como o estudo dos balancetes e pareceres trimestrais que acompanham a documentação, inclusive a indispensável aprovação do Secretário-Geral do Conselho

4º Grupo — *Serviço Gráfico* — Exame das operações do Serviço Gráfico do IBGE, abrangendo tanto a parte industrial como a de controle patrimonial

Após debater os serviços dos seus grupos, a Comissão de Tomada de Contas tem a honra de apresentar à Assembléia Geral o resultado dos seus trabalhos

INSPETORIAS REGIONAIS

Apesar da minúcia dos exames dos documentos comprovantes de despesas, apenas foram constatadas pequenas falhas

A documentação apresentada se acha nesta situação:

Inspetorias aprovadas até o mês de março — Espírito Santo, sendo que os pareceres dos meses de abril a junho se encontravam em rascunho e os de julho a dezembro ainda por fazer

Inspetorias aprovadas até o mês de junho — Rondônia, Acre, Amazonas, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e Mato Grosso, sendo que somente Piauí já possuía em rascunho os pareceres de julho a setembro

Inspetorias aprovadas até setembro — Amapá, Alagoas e Sergipe. Deste grupo apenas Sergipe possuía os pareceres, em rascunho, referentes aos meses de outubro a dezembro

As Inspetorias do Rio Branco, Maranhão, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro possuíam em rascunho, respectivamente, os pareceres de: janeiro a junho, janeiro a março, janeiro a junho e janeiro a março

As demais compreendendo: Pará, Ceará, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Brasília tinham ainda por elaborar todos os seus pareceres

Em face disto, esta Comissão, apenas, se pôde manifestar pela aprovação das contas das Inspetorias aprovadas pelo órgão competente

DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTATÍSTICA

Foram apresentados os documentos de prestação de contas do auxílio normal aos Departamentos Estaduais de Estatística, relativos ao exercício de 1960, e também as relacionadas ao auxílio especial, concedido pela Resolução n.º JEC/658, de 21 de dezembro de 1960.

Tendo em vista o encerramento das contas dos Departamentos Estaduais de Estatística, relativas ao exercício de 1960, no que diz respeito ao auxílio normal, deixavam de ser apresentadas as prestações de contas dos Departamentos Estaduais do Ceará, Sergipe, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina.

Examinando as prestações de contas dos 25 Departamentos, foi constatado:

- 1 — A existência, na verba de Pessoal, da consignação 03, Salário de tarefeiros. À vista do disposto no inciso III do art. 3.º da Resolução n.º JEC/495, de 1955, parece que o espírito dessa Resolução é o de não vincular o tarefeiro ao DEE e, por conseguinte, não caberia classificar a referida despesa como "pessoal extranumerário". Na hipótese de se verificar esta suposição, a respectiva despesa deveria correr à conta de outra verba.
- 2 — Nas folhas de pagamento de tarefeiros, há fatos que precisam de ser esclarecidos, pois, segundo parece, não encontram amparo na legislação vigente, como sejam faltas abonadas e concessão de férias.
- 3 — O pagamento de serviço técnico e serviços especiais a funcionários do próprio DEE dá a entender que se trata de serviços extraordinários.
- 4 — A gratificação a funcionários sem a caracterização de serviço prestado e a razão dessa gratificação.
- 5 — Os 20 DEE que prestavam contas acusaram os seguintes resultados:

	Cr\$
Despesa realizada	22 785 943,40
Saldos	269 354,30
Juros bancários	28 129,80

O total de Cr\$ 297 484,10, correspondente aos saldos e juros, deverá figurar como parcela na rubrica "Receita de Exercícios Anteriores".

- 6 — Foram presentes as prestações de Contas do Auxílio Especial, concedido pela Resolução n.º 658, de 21 de dezembro de 1960, dos seguintes DEE: Acre, Rio Branco, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso.
As contas totalizavam a importância de Cr\$ 1 088 431,90, restando um saldo de Cr\$ 132 108,80, que deverá estar computado em Caixa Nacional de Estatística Municipal. As contas foram consideradas em ordem.
- 7 — O DEE do Paraná apresentou, também, a prestação de contas relativa ao auxílio especial concedido pela Resolução JEC-616/58 no total de Cr\$ 100 000,00. As contas foram consideradas em ordem.

SERVIÇO GRÁFICO

O exame da documentação constante de Caixa, Extra Caixa, Livros de Registro Contábil, sintéticos e analíticos, fichas de Contabilidade, Previsão Orçamentária para 1961, Balanço Geral do exercício de 1961, com Relatório, documentação essa toda revestida das características legais e formais, preenchendo, perfeitamente, as normas gerais vigentes por Lei, como igualmente as do processamento técnico-contábil.

1 — No balanço de ativo e passivo, encerrado em 30 de dezembro de 1961, notou-se o seguinte:

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Ativo:

	Cr\$
a) Disponibilidades (ou Disponível)	3 576 778,30
b) Capital de Funcionamento:	
Crédito a Curto Prazo (ou Realizável a Curto Prazo)	30 525 044,50
Créditos a Longo Prazo (ou Realizável a Longo Prazo)	287 270 163,30
c) Imobilizações (ou Imobilizado)	317 795 207,80
d) Valores Transitórios (ou Transitórios)	108 278 311,30
	87 071 310,50
	516 721 607,90

Passivo:

	Cr\$
a) Capital Próprio (ou Não Exigível)	126 686 698,10
b) Capital de Financiamento (ou Exigível a Longo Prazo)	328 958 106,10
c) Capital de Funcionamento (ou Exigível a Curto Prazo)	41 849 721,70
d) Valores Transitórios (ou Transitórios)	19 182 082,00
e) Credores por Valores Cauçionados	45 000,00
	516 721 607,90

Procurou-se harmonizar os agrupamentos dos valores patrimoniais, acima indicados, com a sistemática das contas que figuram no balanço examinado. Por essa razão, conservaram-se, em grupos à parte, os valores consignados como "Transitórios", muito embora os mesmos se revistam de caráter de verdadeiras imobilizações.

O valor lançado no item "e" refere-se à conta "Credores por Valores Cauçionados", lançado no grupo de contas de Compensação do Passivo, sem a adequada contrapartida de Compensação do Ativo.

2 As contas de resultado do exercício de 1961 poderão ser resumidas do seguinte modo:

Créditos:

	Cr\$
a) Receita Patrimonial	1 829 533,70
b) Receitas Industriais	118 354 668,60
c) Receitas Diversas	4 099 484,60
d) Serviços de Execução	36 193 899,90
e) Prejuízos do Exercício	25 835 107,40
	186 312 694,20

Débitos:

	Cr\$
a) Despesas Administrativas (Pessoal, Especial e Diversas)	19 095 299,50
b) Despesas Industriais (Pessoal, Material e Diversas)	167 217 394,70
	186 312 694,20

3 A análise da situação patrimonial permite se estabeleçam as seguintes relações:

$$3.1 - \frac{\text{Disponíveis} + \text{Créditos a Curto Prazo}}{\text{Capital de funcionamento}} = \frac{3.576.778,30 + 30.525.044,50}{41.849.721,70} = 0,81$$

$$3.2 - \frac{\text{Disponíveis} + \text{Créditos a Curto Prazo} + \text{Créditos a Longo Prazo}}{\text{Capital de Funcionamento} + \text{Capital de Financiamento}} = \frac{3.576.778,30 + 30.525.044,50 + 287.270.163,30}{41.849.721,70 + 328.958.106,10} = 0,87$$

$$3.3 - \frac{\text{Imobilizações}}{\text{Capital Próprio}} = \frac{126.686.698,10}{108.278.311,30} = 0,85$$

$$3.4 - \frac{\text{Imobilizações} + \text{Valores Transitórios}}{\text{Capital Próprio}} = \frac{108.278.311,30 + 87.071.310,50}{126.686.698,10} = 1,54$$

4 Para a Análise da situação econômica encontra-se as seguintes relações:

$$4.1 - \frac{\text{Despesas Industriais}}{\text{Receitas Industriais}} = \frac{167.217.394,70}{118.354.668,60} = 1,41$$

$$4.2 - \frac{\text{Despesas Industriais}}{\text{Receitas Industriais} + \text{Serviços em Execução}} = \frac{167.217.394,70}{118.354.668,60 + 36.193.899,90} = 1,08$$

$$4.3 - \frac{\text{Receitas Industriais} + \text{Serviços de Execução} + \text{Receitas Diversas}}{\text{Capital Próprio}} = \frac{118.354.668,60 + 36.193.899,90 + 4.099.484,60}{126.686.698,10} = 1,25$$

5 A situação Financeira, a curto prazo, não se revela boa, pois o quociente 0,81 do item 3.1 indica insuficiência da disponibilidade e de valores realizáveis a curto prazo para fazer face às exigibilidades imediatas.

6 Dá-se o mesmo em relação à liquidez a longo prazo, conforme, aliás, se pode ver no quociente 0,87, referido no item 3.2.

7 O quociente 0,85, calculado no item 3.3, mostra que grande parte do capital próprio se acha investido em imobilização, devendo, portanto, a empresa, para o seu funcionamento normal, recorrer a substancial financiamento externo. Considerando, ainda, que os valores transitórios não constituem Capital em giro, o quociente 1,54, calculado no item 3.4, revela que o Capital Próprio foi totalmente absorvido em valores estáticos do patrimônio.

8 Por outro lado, a situação econômica pode ser avaliada pelo exame dos quocientes calculados nos itens 4.1 e 4.2. O primeiro indica que as receitas do

exercício industrial são insuficientes para atender as próprias despesas específicas. Porém, levando-se em conta as ordens e serviços em execução, tal situação se comprova, claramente, no índice calculado no item 4.2

9 O índice de 1,25, do item 4.3, indica que o Capital Próprio de empresa possui uma rotação superior a 100%, denotando razoável produtividade.

Notou-se, ainda quanto às Despesas Administrativas, que 73,01% dos Cr\$ 19.095.299,50, destinados a atendê-las, foram consumidos com as Despesas de Pessoal, 12,71% com as Despesas de Material e 14,28% com as Despesas Diversas.

No que concerne às Despesas Industriais, da ordem de Cr\$ 167.217.394,70, foram absorvidos, com as Despesas de Pessoal, 69,17%; com as Despesas de Material 27,33%; e, com as Despesas Diversas, 3,50%. Frente à despesa geral, de Cr\$ 186.312.694,20, essas participações se definem nas seguintes expressões relativas: Despesas de Pessoal, tanto na parte administrativa, quanto na parte industrial, 69,56%; Despesas de Material, 25,83%; e Despesas Diversas, 4,61%.

O crescimento vegetativo das Despesas do Pessoal explica-se à vista de reajustamentos salariais impostos à entidade, por força de sua condição de empresa gráfica, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Pode-se, também, dizer que, no pertinente às Despesas de Material, seu desenvolvimento se encontra justificado, em face da elevação geral dos preços, ocorrida no período sob exame.

Esta escassez de recursos financeiros esclarece, em parte, porque o capital da entidade apresenta rotação superior a 100%.

Afora estas observações sobre o balanço do ativo e passivo, impõe-se acentuar, completando-se, que o saldo negativo de Cr\$ 25.835.107,40, ocorrido no exercício financeiro de 1961, tem, para explicá-lo, a presença de três fatores principais: excesso de pessoal, despesas feitas no exercício financeiro de 1960, e somente contabilizadas em 1961, e dispensa do pessoal não realizada totalmente em 1961, por falta de recursos para indenização, pesando por consequência, na folha de pagamento do exercício em exame.

Observou-se, outrossim, que o processamento de homologação das concorrências públicas e administrativas promovidas pelo Serviço Gráfico sofre, na Secretaria-Geral, demorada tramitação, do que resultam, com freqüência, dificuldades de ônus para a administração e economia daquele Serviço, dado que, quando, enfim, homologadas nessas concorrências, já nem sempre é possível às firmas concorrentes manter os preços apresentados, à vista dos prazos constantes das respectivas propostas.

Não escapou, igualmente, à atenção o exagerado volume de contas ou efeitos a receber por trabalhos de impressão, prestados a particulares e entidades governamentais, da ordem de Cr\$ 287.267.603,30. Atualmente o Serviço de cobrança dessas contas está a cargo da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, que, a julgar pelo próprio volume das mesmas, não se encontra suficientemente aparelhada para cobrá-las, o que vem causando sérias dificuldades à situação financeira daquela entidade.

Examinada foi, também, a situação do Serviço Gráfico em relação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao qual deve, pelo não recolhimento de contribuições, a importância de Cr\$ 30.354.654,60, relativa ao período de fevereiro de 1959 a dezembro de 1960, dívida, aliás, que vem aumentando progressivamente, com graves prejuízos para o bom nome daquela Empresa, sem falar no que significa quanto aos direitos dos empregados, frente à Previdência Social.

SECRETARIA GERAL

Examinando a documentação apresentada, a Comissão verificou que, da aprovação pela JEC da proposta orçamentária, resultou um orçamento altamente defi-

citário com um desequilíbrio negativo da ordem de Cr\$ 864 876 908,00, de acordo com a seguinte tabela:

ORÇAMENTO

Receita Prevista Cr\$	Despesa Prevista Cr\$	Deficit Previsto Cr\$
1 173 742 400,00	2 038 619 308,00	864 876 908,00

Os cortes e acréscimos procedidos nas diversas rubricas deram, também, ao orçamento, um cunho de imprevisão altamente acentuado. Observando os *destaques* (importâncias arbitradas em excesso e que são destinadas para serem utilizadas para outro fim) e as *suplementações* (reforços de verbas arbitradas em importância menor do que a necessária), verifica-se que as dotações fixadas estavam muito distantes da realidade, pois houve destaques superiores a 90% do total da consignação (o que significa despesas previstas em níveis muito superiores ao real), enquanto que suplementações foram concedidas em percentagens ainda mais elevadas, atingindo mesmo, uma delas, a casa dos 950% (o que significa despesas previstas em níveis inferiores ao real). Esses lançamentos constam do quadro do balanço denominado "Despesa Realizada".

Os destaques e suplementações, baseados na Resolução n.º 660, de 11-1-61, foram amplamente justificados perante a JEC do Conselho Nacional de Estatística, a qual, apreciando a fundamentação produzida, julgou da conveniência de tais medidas conforme se verifica na comprovação existente nos processos de ns 20 566-61, 14 760-61 e 16 364-61, arquivados na Secção competente do Serviço de Comunicações da Secretaria-Geral. A importância dos destaques igualou a das suplementações (estas sendo cobertas com os recursos fornecidos por aqueles), permanecendo inalterado o total geral da despesa.

Dois tabelas em que se demonstram: (1) a despesa FIXADA e (2) a despesa EMPENHADA.

(1) FIXADA

Dotação Orçamentária Cr\$	Destaques Cr\$	Suplementações Cr\$	Saldo ou Total Cr\$
576 286 808,00	34 600 000,00	34 600 000,00	576 286 808,00

(2) EMPENHADA

Paga Cr\$	A Pagar Cr\$	Total Cr\$	Em ser Cr\$
330 842 939,40	146 513 929,10	477 356 868,50	98 929 939,50

Os dois fenómenos observados, isto é, o deficit apresentado pelo orçamento e o excesso de destaques e suplementações tiveram sua origem, já dito, no vício essencial que prejudicou a proposta orçamentária, tornando-a nula pela ausência de uma previsão adequada. Necessário chamar a atenção da Secretaria-Geral para esse fato, que poderá, se esse órgão assim achar conveniente, ser facilmente corrigido nos próximos exercícios, através de uma fixação mais acurada dos objetivos a serem atingidos pelas diversas rubricas, dando-se-lhe as dotações necessárias e evitando-se a discrepância nos destaques e suplementações. Basta um planejamento da aplicação dos recursos que se projete no tempo, prevendo, de certa forma, a evolução dos acontecimentos. Essa preocupação deixará os ajustamentos posteriores para atender,

apenas, a despesas de previsão praticamente impossível e para compensar a desvalorização da moeda naqueles setores em que dificilmente essa desvalorização poderia ser prevista com antecedência

A execução orçamentária em si foi equilibrada, apresentando, no seu final, um "superavit" em relação à despesa realizada, embora esse excesso não ocorra quando se consideram as despesas fixadas

No balanço orçamentário verifica-se uma diferença na receita da ordem de Cr\$ 155 177 677,60, proveniente das arrecadações de caixa. Isto significa que a receita arrecadada foi maior do que a receita prevista

A despesa realizada, por sua vez, foi inferior à despesa fixada, no montante de Cr\$ 674 375 548,70, o que confirma a nossa afirmativa da possibilidade da elaboração de orçamentos equilibrados

Vejamos o exposto representado nas tabelas seguintes:

BALANÇO ORÇAMENTARIO

1 Receita

Prevista Cr\$	Arrecadada Cr\$	Diferença Cr\$
1 173 742 400,00	1 328 920 077,60	+ 155 177 677,60

2 Despesas

Fixada Cr\$	Realizada Cr\$	Diferença Cr\$
2 038 619 308,00	1 364 245 759,30	— 674 373 548,70

Observando como se processou a execução orçamentária, verifica-se ter havido um deficit de Cr\$ 35 325 621,70, tal como se demonstra na tabela abaixo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

3 Quadro demonstrativo

Receita Arrecadada Cr\$	Despesa Realizada Cr\$	Deficit na Execução Cr\$
1 328 920 077,60	1 364 245 759,30	— 35 325 681,70

Através do exame da documentação apresentada, chegou-se à conclusão de que o deficit na execução orçamentária teve duas razões principais:

- a) a falta do pagamento, pela União, da contribuição de Cr\$ 800 000 000,00 autorizada pela Lei n° 3 824, de 10-12-60 (Orçamento da União). Dessa importância o Governo da República liberou apenas a quantia de Cr\$ 633 333 333,60, restando ainda o saldo de Cr\$ 166 666 666,40;
- b) a sobrecarga provocada pela Lei n° 3 826-60 que alterou os níveis de vencimentos e salários, aumentando, inclusive, o salário-família

Essa situação deficitária foi corrigida, através das receitas e despesas extra-orçamentárias, tal como se verifica na seguinte tabela:

BALANÇO EXTRAORÇAMENTÁRIO

Receita Arrecadada Cr\$	Despesa Realizada Cr\$	Diferença Cr\$
284 446 441,70	44 208 893,70	+ 240 237 518,00

O saldo extraorçamentário de Cr\$ 240 237 518,00 cobriu o déficit orçamentário de Cr\$ 35 325 681,70, permitindo o encerramento do exercício com o saldo positivo de Cr\$ 204 911 836,30, na execução orçamentária

Nada foi encontrado, nos demais balanços, que merecesse menção especial, a não ser o cuidado em sua elaboração e a clareza e precisão de que se acham revestidos. Os lançamentos estão feitos de acordo com a melhor técnica contábil e as operações financeiras e patrimoniais encontram-se fundamentadas em documentos hábeis que demonstram, à saciedade, a lisura com que foram efetuadas, respeitadas as diretrizes dos órgãos superiores e a legislação em vigor. Nota-se um controle absoluto dos créditos rotativos e das prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, cujos registros se encontram em dia e em perfeita ordem.

CONCLUSÃO

A Comissão, à vista do exposto, tem a honra de propor à Assembléia Geral;

- 1 — Aprovar as contas das Inspetorias Regionais, referentes ao ano de 1961, na seguinte forma:

Até maio — Espírito Santo

Até junho — Rondônia, Acre, Amazonas, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e Mato Grosso

Até setembro — Amapá, Alagoas e Sergipe

- 2 — Aprovar as contas relativas ao auxílio normal referentes ao ano de 1960 dos seguintes Departamentos de Estatística:

Rondônia, Acre, Amazonas, Rio Branco, Pará, Amapá, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás

- 3 — Aprovar as contas do Auxílio Especial concedido pela Resolução n.º 658, de 21 de dezembro de 1960, dos seguintes Departamentos:

Acre, Rio Branco, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso

- 4 — Aprovar a prestação de contas do DEE do Paraná relativa ao auxílio especial concedido pela Resolução JEC-616/58

- 5 — Aprovar as contas do Serviço Gráfico, relativas a execução de 1961

- 6 — Aprovar as contas da Secretaria-Geral

- 7 — Relativamente aos DEE:

- 7.1 — Adaptar às medidas previstas pela Resolução JEC-495/55, a experiência já adquirida, no sentido de torná-la mais prática, de mais fácil fiscalização e controle, bem assim mais de acordo com as necessidades administrativas do CNE e os interesses daqueles que o servem. Nesse sentido, a Comissão sugere, em especial, o exame do art. 7.º e seu parágrafo 1.º, com o objetivo de incluir, no balanço geral ao fim de um exercício, a aplicação dos Auxílios regulares que constaram do respectivo orçamento, propondo, como idéia geral:

Art 7º — O Diretor do órgão regional apresentará à Junta Executiva Regional, trimestralmente, até 30 dias após o mês inicial ao encerramento do período, as prestações de contas do auxílio recebido da Secretaria-Geral

§ 1º — Uma das vias a que se refere este artigo será enviada à Secretaria-Geral do CNE, até 15 dias após a aprovação das contas pela JERE, acompanhando a cópia autenticada e parecer da Comissão de Contas da Resolução que o aprovou

Art — É recomendado aos Diretores dos DEE que, ao assumirem as funções do cargo, comuniquem, no tocante aos auxílios concedidos pelo Conselho Nacional de Estatística, a situação financeira do órgão à Secretaria-Geral a fim de definir suas responsabilidades relativamente à prestação de contas dos auxílios recebidos

7 2 — Que os DEE encaminhem impetritivamente, à Secretaria-Geral, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao do exercício, a prestação de Contas da última quota do auxílio normal, recebida pelo órgão regional

7 3 — Que a primeira quota do auxílio normal só seja remetida ao DEE após a aprovação pela JEC das prestações de Contas da última quota distribuída no exercício anterior

7 4 — Que a organização definitiva da prestação de contas da Secretaria-Geral para a Assembléia Geral só seja efetivada, em caráter definitivo, a partir do dia 10 de fevereiro, quando todas as prestações de contas do exercício anterior já deverão estar aprovadas pela JEC. Com referência ao assunto, sugere a Comissão a elaboração de um Calendário, onde sejam previstas as remessas das quotas trimestrais, apresentação das prestações de contas, exame pelo SEF, pronunciamento pela JEC, etc. A Secretaria-Geral do CNE dará satisfação à JEC, quanto ao não cumprimento por parte dos DEE dos prazos estabelecidos no Calendário

7 5 — Que seja examinada e adotada uma solução para a situação dos contratados e tatefeiros, face às Leis do Trabalho, tendo em vista salvaguardar os interesses do IBGE. Lembra a Comissão, neste particular, a conveniência de um imediato levantamento geral do pessoal contratado, coletando, junto aos DEE, informações como: nome, categoria, função, data de admissão, salário atual, etc

Deixar, também, evidenciado quais as vantagens a que fazem jus os servidores admitidos à conta do Auxílio (Salário-família, férias, adicionais, abono de faltas, etc)

7 6 — Que seja tornado explícito pela Secretaria-Geral o critério adotado com a proposta do auxílio normal a ser distribuído aos DEE, e que o mesmo só poderá ser empregado com despesas que se enquadrem nos fins expressos no artigo 1º da Resolução JEC-496, de 28-11-55

8 — Relativamente ao Serviço Gráfico:

8 1 — Determine à Secretaria-Geral absoluta prioridade para o exame e homologação das concorrências públicas e administrativas realizadas pelo Serviço Gráfico;

8 2 — Autorize gestões a Secretaria-Geral, junto ao Banco do Brasil, no sentido de atribuir àquele estabelecimento oficial de crédito a cobrança de suas contas, dentro das normas comerciais em vigor, ou que adote outras providências mais convenientes àquele fim;

- 8 3 — Atribua à Secretaria-Geral a incumbência de apresentar à JEC, no prazo de noventa (90) dias, projeto de Resolução abrindo o crédito especial de Cr\$ 30 354 654,60, para liquidação do débito do Serviço Gráfico com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; e finalmente:
- 8 4 — Aprove voto de louvor à atual Administração do Serviço Gráfico, pelo acerto com que vem conduzindo os trabalhos daquele órgão industrial do IBGE, extensivo a todo o pessoal da execução, quer na parte administrativa, quer na parte industrial.
- 9 — Relativamente à Secretaria-Geral:
- 9 1 — Uma sugestão para alteração nas normas que regem a manipulação dos destaques e suplementações acima aludidos poderia ser feita. Atualmente, podem ser utilizados recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma verba, permitindo transferência de numerário para atender a objetivos de natureza diversa daquela a que originariamente se destinava. A sugestão é no sentido de ser permitida a utilização de destaques para custear suplementações apenas dentro da mesma consignação, o que, além de proporcionar maior harmonia e unidade à execução orçamentária, obrigará a uma melhor previsão de despesas.
- 10 — Sobieleva considerar que esta Comissão lamenta não ter contado, durante os seus trabalhos, com a colaboração do representante do DGE da Guanabara.

AGRADECIMENTO

Ao encerramento de seus trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas julga-se no dever, aliás muito grato, de testemunhar todo o seu reconhecimento a D. Mirette Plum Neves, funcionária de elevada compreensão, que acompanhou com toda a solicitude os trabalhos, não poupando esforços a qualquer momento, inclusive fora das horas e dias normais de expediente, para atender às necessidades dos serviços. Que a Secretaria-Geral consigne, em sua ficha funcional, um voto de louvor e agradecimento desta Comissão. Também a Comissão estende o seu reconhecimento à Srta. Maria Amélia Valente Neves, que se desdobrou em esforços para o cumprimento de seu dever. Mais uma extensão de reconhecimento aos funcionários Faustino Romário Ferraz de Campos, Emídio de Souza, João Lins Salles, Sudelman de Sousa Rodrigues, Joel de Souza e Silva, que sempre estiveram prontos a corresponder a qualquer solicitação desta Comissão.

(aa) Dr. Macário Picanço, Representante do Estado do Rio de Janeiro, Presidente; Padre José Cupertino Contente, Representante do Estado do Pará, Relator; Coronel João Costa, Representante do Ministério da Guerra; Dr. Nireu da Cruz Cesar, Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social; Dr. Javert Manfredini, Representante do Estado do Paraná; Dr. Ivo Maes, Representante do Estado de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO N.º AG-788, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Registra o interesse, para a estatística brasileira, das pesquisas sobre força de trabalho e recomenda providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a atual conjuntura econômica do País está a exigir estatísticas específicas e contínuas relacionadas ao emprego, desemprego

e subemprego, bem como às migrações internas decorrentes da flutuação da mão-de-obra;

considerando que a Assembléia Geral, na sua atual Sessão, aprovou Resoluções que, dispondo sobre estatísticas da mão-de-obra e das migrações internas, atendem, em parte, a essas necessidades;

considerando que algumas pesquisas experimentais sobre a matéria, seguindo processos de amostragem, vêm sendo planejadas e realizadas pelos Departamentos Estaduais de Estatística de São Paulo e de Minas Gerais;

considerando que tais pesquisas experimentais são indispensáveis ao planejamento de investigações de maior amplitude e profundidade, sobre cujos resultados há manifesto interesse de diversos órgãos da administração econômica do País,

RESOLVE:

Artigo único — Fica registrado o alto interesse, para a estatística brasileira, das pesquisas experimentais que sobre força de trabalho e problemas correlatos vêm sendo realizadas pelos Departamentos Estaduais de Estatística de São Paulo e de Minas Gerais.

Parágrafo único — É recomendada à Comissão de Estatísticas da Conjuntura Econômica do Conselho a elaboração de relatório técnico sobre as pesquisas empreendidas no País, especialmente quanto à metodologia seguida e à possibilidade de extensão dos inquéritos às diversas áreas do País

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-789, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a adjudicação de bolsas de estudo em organizações estatísticas estrangeiras

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, no salutar aproveitamento da experiência de outros povos, estágios e cursos de especialização têm sido proporcionados em organismos estrangeiros, sob o regime de bolsas;

considerando que não têm sido oferecidas principalmente aos servidores de órgãos regionais as possibilidades de concorrer a essa modalidade de ampliação de conhecimentos técnicos,

RESOLVE:

Artigo único — O Conselho Nacional de Estatística providenciará para que a adjudicação de bolsas de estudo em organizações estatísticas estrangeiras seja feita mediante seleção, através de concurso de títulos relacionados com a especialidade, fazendo divulgar as respectivas condições com antecedência que permita a participação de quaisquer servidores do sistema estatístico nacional.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-790, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Recomenda o incentivo ao ensino da Estatística e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que se vem acentuando, continuamente, em tôdas as regiões geográficas e em todos os campos de atividade do País a demanda de dados estatísticos;

considerando que a êsse crescimento do interesse pela estatística não corresponde, ainda, proporcional ampliação dos quadros técnicos especializados;

considerando o sucesso alcançado pelo curso por correspondência promovido pela Sociedade Brasileira de Estatística, a atestar o grande interesse pela aprendizagem do método estatístico;

considerando que há um decênio funciona, à custa de ingentes sacrifícios, a Escola de Estatística da Bahia, fundada e mantida por um grupo de estudiosos, e

considerando que ao sistema estatístico nacional cumpre incentivar, por todos os meios, o ensino da Estatística, visando à ampliação e renovação daqueles quadros técnicos,

RESOLVE:

Art 1º — O Conselho Nacional de Estatística promoverá, por todos os meios ao seu alcance, o incentivo ao ensino da Estatística nas Unidades da Federação, seja apoiando e prestigiando escolas especializadas já existentes, seja promovendo nos Estados cursos intensivos para servidores e de férias para professores da disciplina

Art 2º — Fica registrado o louvor da Assembléia Geral à Sociedade Brasileira de Estatística pela realização de um curso por correspondência, de matemática e estatística elementares, de proveito para grande parte de seus associados, entre os quais se encontram os Agentes de Estatística

Art. 3º — No caso particular da Escola de Estatística da Bahia, a Assembléia Geral manifesta ao Magnífico Reitor da Universidade dêsse Estado a sua confiança em que não deixará sofrer solução de continuidade êsse extraordinário movimento cultural que, há um decênio, vem sendo mantido pelo idealismo de um grupo de estudiosos, sem amparo dos poderes públicos

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-791, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Estabelece meios para o reaparelhamento e recuperação do material permanente das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o equipamento de grande número de órgãos regionais, notadamente das Agências Municipais de Estatística, tem mais de dez anos de uso;

considerando que, em tais condições, o rendimento de máquinas — de escrever e de calcular — necessariamente se reduz, após tanto tempo de uso continuado;

considerando que, mesmo quando há possibilidades de consertos, estes nem sempre constituem a solução mais econômica;

considerando que, dentro de curto prazo, deverão estar praticamente inservíveis as máquinas de grande número de Agências Municipais de Estatística e deve ser previsto o plano de sua progressiva substituição,

RESOLVE:

Artigo único — A Secretaria-Geral do Conselho consignará, a partir do exercício financeiro de 1963, no orçamento da entidade, importância não inferior a 5% (cinco por cento) da arrecadação prevista para a quota de estatística, destinada ao reaparelhamento e recuperação do material permanente das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO Nº AG-792, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a remoção de servidores para o Distrito Federal e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o ônus da transferência, para o novo Distrito Federal, dos órgãos da Secretaria-Geral do Conselho, bem como dos servidores necessários, correrá por conta dos recursos próprios do Instituto;

considerando que a remoção de servidores, para o Distrito Federal, é bastante onerosa aos cofres da instituição, em face das vantagens concedidas aos aludidos funcionários, por força do artigo 12 do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962;

considerando, ainda, a conveniência de fixar ali o pessoal que já se encontra em exercício, facultando, por outro lado, aos servidores das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística, mandados servir em Brasília, a transferência para o quadro da Secretaria-Geral do Conselho;

considerando, finalmente, que o retorno desses servidores às suas repartições de origem obrigaria o Instituto a novas despesas com a transferência de outros funcionários para aquela Capital,

RESOLVE:

Art 1º — Os servidores do Conselho Nacional de Estatística mandados servir no novo Distrito Federal, somente retornarão às repartições de origem por motivo imperioso, devidamente justificado.

Art 2º — Os funcionários das Inspetorias e Agências Municipais de Estatística, ora em exercício em Brasília, serão transferidos para o Quadro I, do Conselho Nacional de Estatística, em vagas que se verificarem em cargos iguais ou equivalentes aos que no momento ocupam, obedecidas as normas do Estatuto dos Funcionários, referentes ao assunto

Art 3º — A direção do Instituto evitará, tanto quanto possível, a remoção de novos servidores das Inspetorias Regionais e Agências Municipais para o Distrito Federal.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-793, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Consigna aplausos à criação do Conselho de Ciências Sociais

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando a importância do estudo e aplicação das Ciências Sociais no País;

considerando a necessidade de estimular e coordenar as atividades e, sobretudo, os trabalhos interdisciplinares das instituições e associações, sejam governamentais, intergovernamentais ou particulares, que se interessam pelos estudos e pesquisas no campo daquelas ciências;

considerando ainda o significado que a criação e instalação de uma instituição com as finalidades descritas representa como elemento de emulação para outras iniciativas do mesmo gênero;

considerando que a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística já vem participando dos trabalhos da novel instituição,

RESOLVE:

Artigo único — A Assembléia Geral consigna aplausos à criação do Conselho de Ciências Sociais, recentemente instalado na Cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Escola de Sociologia da Pontifícia Universidade Católica e outras instituições com atividades no campo das Ciências Sociais recomendando aos órgãos integrantes do sistema estatístico nacional que prestigiem as suas atividades e lhe assegurem toda a colaboração possível.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-794, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Recomenda a organização de Centros de Documentação e Informações nos Órgãos Centrais Regionais de Estatística.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o desenvolvimento do País exige um volume cada vez maior de informações sobre todos os setores de atividade;

considerando que a estatística, em seu papel de instrumento de medida desse desenvolvimento, necessita cada vez mais ampliar o seu campo de pesquisa, de modo a poder fornecer informações minuciosas, precisas e facilmente acessíveis;

considerando que o volume e a disposição das informações já existentes tornam difícil e demorada sua pesquisa e consulta;

considerando que, no plano nacional, a Diretoria de Documentação e Divulgação da Secretaria-Geral, em constante intercâmbio com as entidades sediadas no Estado da Guanabara — entre as quais avultam o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e os órgãos colaboradores do Centro de Documentação do Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, da UNESCO — vem conseguindo reunir vultosa soma de informações relativas aos vários setores da vida nacional;

considerando que essa documentação, no que tange aos planos regional, estadual e municipal, apesar dos esforços despendidos no sentido de sua ampliação e melhoria, ainda não corresponde ao nível desejado,

RESOLVE:

Art 1º — Fica recomendado aos Órgãos Centrais Regionais de Estatística a organização de Centros de Documentação e Informações que, nos moldes do existente na Secretaria-Geral do Conselho, colijam os elementos informativos de interesse para o desenvolvimento das respectivas Unidades da Federação, especialmente de caráter estatístico, e mantenham intercâmbio estreito com os demais órgãos administrativos e técnicos sediados nessa Unidade, utilizando o acervo documentário já existente

Art 2º — Com vistas aos objetivos deste pronunciamento, os Órgãos Centrais Regionais de Estatística manterão entendimentos com o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, quanto a normas de racionalização e de seleção e preparo de pessoal

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-795, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Consigna aplauso à atuação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando o significado e alcance das atividades desenvolvidas, no campo técnico e cultural, pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais;

considerando o empenho que essa entidade manifesta no sentido da ampla e eficiente divulgação, com publicações especiais dos resultados de seus levantamentos e investigações, relacionadas, particularmente, com as realidades econômicas e sócio-culturais do Nordeste, com viva repercussão em todos os círculos intelectuais do País,

RESOLVE:

Artigo único — Fica consignado o aplauso da Assembléia Geral à atuação que, na esfera de suas atribuições específicas, vem eficientemente de-

envolvendo, em proveito da cultura brasileira, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, como centro de investigação e documentação sobre problemas brasileiros e, em particular, do Nordeste

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-796, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a revisão do inquérito sobre automóveis e outros veículos rodoviários, e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que o inquérito sobre automóveis e outros veículos rodoviários que vem sendo realizado por intermédio das Campanhas Estatísticas, junto às repartições municipais, tem oferecido lacunas, quer quanto às especificações, quer quanto ao próprio número de veículos existentes;

considerando que o registro de veículos, de competência dos governos regionais, é estabelecido com exigências não uniformes;

considerando que a reformulação do inquérito dependerá de estudo prévio da legislação local, sobretudo no que concerne às especificações determinadas para o registro em cada Unidade da Federação,

RESOLVE:

Art 1º — Ficam os Órgãos Centrais Regionais incumbidos de enviar à Secretaria-Geral do Conselho, em curto prazo, a legislação regional vigente sobre registro de veículos, bem como informações sobre as especificações contidas nos registros da repartição competente situada na capital do Estado, fornecendo, ainda, se possível, os modelos utilizados e esclarecimentos sobre as possibilidades de apuração pelo próprio órgão, opinando, inclusive, quanto à melhor data para referência do inquérito.

Art 2º — Fica a Secretaria-Geral do Conselho encarregada de promover a revisão do inquérito com base nos estudos que essa documentação proporcionar

Art 3º — Enquanto não se efetiva a reformulação do inquérito, é dirigido especial apelo aos órgãos de registro de veículos no sentido de promoverem apuração detalhada de seus registros, com a referência a 31 de dezembro do corrente ano, de modo a atender a todos os aspectos constantes do formulário Q 9 21 0, da XXVII Campanha Estatística

§ 1º — No caso em que repartições regionais, encarregadas de fiscalização de trânsito, promovam a centralização estatística de informações municipais, fica encarecido que as apurações contenham as especificações constantes do referido formulário e que os resultados sejam encaminhados aos Departamentos Estaduais de Estatística e à Secretaria-Geral do Conselho

§ 2º — As Juntas Executivas Regionais de Estatística (JERE) diligenciarão junto aos órgãos de que trata este artigo com o objetivo de serem alcançados os objetivos colimados

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-797, DE 8 DE JUNHO DE 1962

Compõe o quadro dos Consultores-Técnicos do Conselho e formula um apêlo.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando os dispositivos da legislação concernente à composição e funcionamento do quadro de Consultores-Técnicos;

considerando que se extingue no corrente ano o mandato dos eleitos na XVII Assembléia Geral, prorrogado pela Resolução n.º JEC/681, de 16 de agosto de 1961;

considerando o alcance de que se revestiria a cooperação constante e permanente dos Consultores-Técnicos, em proveito da estatística brasileira,

RESOLVE:

Art. 1.º — São declarados reeleitos Consultores-Técnicos do Conselho, para o período 1962/1966, os seguintes titulares das Secções e Representações previstas na presente Resolução:

Secções

- I — Estatística metodológica
Antônio Garcia de Miranda Neto
- II — Estatística matemática
Oscar Pôrto Carrero
- III — Estatística cosmográfica
Alix Lemos
- IV — Estatística geológica
Plínio Reis de Cantanhede e Almeida
- V — Estatística climatológica
Coronel-Aviador João Luís Vieira Maldonado
- VI — Estatística territorial
General Francisco Jaguaribe Gomes de Matos
- VII — Estatística biológica
Carlos Chagas Filho
- VIII — Estatística antropológica
Gilberto Freire
- IX — Estatística demográfica
Heitor Bracet
- X — Estatística agrícola
Mário Decourt Homem de Melo
- XI — Estatística industrial
Alde Sampaio
- XII — Estatística de transportes
Vicente de Brito Pereira
- XIII — Estatística das comunicações
Paulo Osório Jordão de Brito
- XIV — Estatística comercial
Alcides de Andrade Arruda
- XV — Estatística de consumo
Josué de Castro
- XVI — Estatística dos serviços urbanos
José de Oliveira Reis

- XVII — Estatística médico-sanitária
Maurício de Medeiros
- XVIII — Estatística do serviço social
Luiz Carlos Mancini
- XIX — Estatística do trabalho
Lauro Sodré Viveiros de Castro
- XX — Estatística atuarial
Carlos Rocha Jourdan
- XXI — Estatística educacional
Anísio Teixeira
- XXII — Estatística cultural
Fernando Rodrigues da Silveira
- XXIII — Estatística moral
Cardeal Dom Augusto Álvaro da Silva
- XXIV — Estatística dos cultos
Dom José Távora
- XXV — Estatística policial
Roberto Lyra
- XXVI — Estatística judiciária
Nelson Hungria
- XXVII — Estatística da defesa nacional
General Osvaldo Cordeiro de Farias
- XXVIII — Estatística da organização administrativa
Wilson de Aguiar
- XXIX — Estatística financeira
Affonso Almiro
- XXX — Estatística política
João Neves da Fontoura

Representações

- I — Agricultura
Edgard Teixeira Leite
- II — Indústria
General Edmundo de Macedo Soares e Silva
- III — Comércio
Artur Fraga
- IV — Trabalho
Manoel Alves Caldeira Neto
- V — Imprensa
Elmano Cardim
- VI — Ensino
Eliseu Paglioli
- VII — Religião
Dom Helder Câmara

Art 2º — É formulado um apêlo aos Consultores-Técnicos ora eleitos no sentido de que tragam ao Conselho o resultado de sua experiência, estudos e pesquisas, que possam contribuir para a melhoria da estatística brasileira, na medida das necessidades da cultura nacional

Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Confeido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-798, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a federalização dos Departamentos Estaduais de Estatística

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando os reiterados pronunciamentos dos órgãos estatísticos regionais;

considerando que esta Assembléia Geral por mais de uma vez já se manifestou sobre a necessidade de serem federalizados os atuais Departamentos Estaduais de Estatística;

considerando que essa federalização só poderá trazer benefícios à estatística nacional;

considerando, finalmente, o apêlo formulado pela Junta Executiva Regional de Estatística de Mato Grosso, através de sua Resolução n.º 168, de 8 de maio de 1962,

RESOLVE:

Artigo único — A Assembléia Geral recomenda à Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estudar o anexo anteprojeto de lei, para ser encaminhado, com seu parecer, ao Conselho de Ministros, após obtida a indispensável concordância dos Governos Estaduais

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto — Conferido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lúcio Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º AG-798

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO ADICIONAL E CRIA O FUNDO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os Governos das Unidades da Federação, que o desejarem, um Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística assinada em 11 de agosto de 1936, com o objetivo de promover a transferência dos respectivos Departamentos Estaduais de Estatística à administração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, segundo condições uniformes

Art 2.º — O referido Protocolo Adicional regulará:

- a) a transferência para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do acervo dos Departamentos Estaduais de Estatística, inclusive móveis, utensílios, material, registros e documentos;
- b) a forma de aproveitamento dos funcionários lotados nos Departamentos Estaduais de Estatística assegurados os direitos e vantagens vigentes na data da assinatura do Protocolo Adicional;
- c) a articulação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com os Governos Estaduais para o fornecimento de estatísticas necessárias à vida administrativa e econômica das Unidades da Federação

Art 3.º — Fica criado o Fundo Nacional de Estatística destinado a custear os encargos do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística, constituído pela arrecadação de uma taxa adicional incidente sobre os produtos compreendidos nos incisos da Tabela "B" — alínea XXIV — Fumo — a que se refere a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo vigente

Art 4º — A taxa adicional de que trata o artigo 3º será de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto de consumo a que o produto esteja sujeito segundo a incidência legal

Art 5º — Para efeito de aplicação dos artigos 3º e 4º, é autorizado o Poder Executivo a baixar ato regulamentador dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da promulgação desta Lei

Art 6º — Até a publicação do Regulamento previsto no artigo anterior, continuam em vigor o disposto no art 9º e suas alíneas, e o artigo 10º do Decreto-lei n.º 4 181, de 16 de maio de 1942, e o Decreto-lei n.º 6 730, de 24 de julho de 1944

Art 7º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

BASES PARA O PROTOCOLO ADICIONAL A CONVENÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

O Governo da União e os Governos dos Estados, dos Estados Unidos do Brasil, com base nos compromissos assumidos na Convenção Nacional de Estatística de 11 de agosto de 1936, e especificamente no que dispõe a cláusula primeira, inciso "h"; cláusula segunda, incisos "o", "e" e "g" e cláusula quinta dêse instrumento;

considerando os sucessivos pronunciamentos da Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística pelas Resoluções ns 334 de 25-7-946, 395, de 21-7-948, 495, de 12-9-951, 540, de 11-7-952 e 570, de 9-7-953, tôdas consignando a necessidade de se prosseguir no processo de Federalização dos Serviços regionais de estatística, com o fim de se completar a unidade dos trabalhos estatísticos preconizada pelo sistema adotado pela Convenção e atingida parcialmente, da maneira mais objetiva, com o estabelecimento dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, pelos quais os municípios brasileiros delegavam ao IBGE a competência de supervisionar técnica e administrativamente os trabalhos da estatística do âmbito municipal;

considerando que a Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, órgão máximo do sistema estatístico nacional instituído pela Convenção e no qual se acham as três órbitas de governo — a federal, estadual e municipal — ao recomendar o accelearamento dos trabalhos de integração dos órgãos centrais regionais de estatística na unidade da estatística nacional que se pretende atingir, agiu de conformidade com o item XVII inciso "h" da Cláusula Primeira da Convenção e autorizada pela alta experiência alcançada quanto ao funcionamento do organismo estatístico nacional com base no sistema implantado;

considerando assim, em consequência do exposto, que os cinco lustros de experiência na execução da Convenção Nacional de Estatística, estabelecendo o sistema de cooperação interadministrativa das três órbitas de Governo, a federal, a estadual e a municipal, e na aplicação dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, revelam o êxito da organização do sistema estatístico nacional que para atender, porém, as atuais exigências dos vários setores da vida nacional e inaugurar uma nova fase de conquista técnica no campo da estatística, principalmente visando ao seu aperfeiçoamento e a sua mais oportuna atualização, requer autoridade administrativa e mais direta atuação técnica do Conselho Nacional de Estatística sobre os órgãos centrais regionais do sistema ainda não integrados na sua constituição a exemplo das Agências Municipais de Estatística, mas a êle ligados na atualidade apenas tecnicamente pelos ideais de cooperação consagrados na Convenção;

considerando que, dentro do espírito de cooperação interadministrativa consagrado pela Convenção Nacional de Estatística, as bases em que se estabeleça a

cooperação das três órbitas do Governo devem ter como característica principal o devido respeito à autonomia estadual ou municipal, princípio que revelou a alta sabedoria do sistema adotado, pois o que caracteriza a integração do órgão municipal na estrutura administrativa e técnica do Conselho Nacional de Estatística é uma delegação de poderes do governo local a uma entidade autárquica para a consecução de objetivos comuns que melhor serão atingidos dentro do sistema aceito;

considerando que a maior parte dos trabalhos elaborados pelos Departamentos Estaduais de Estatística se destina ao Governo da União;

RESOLVE:

firmar o seguinte Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística investidos que foram com poderes plenipotenciários para assinarem o presente Instrumento, nos termos dos atos de nomeação, que julgados conforme, são anexados à segunda via original deste diploma legal que ficará arquivada na Secretaria-Geral do Conselho

Cláusula Primeira

Os Governos da União e o dos Estados, signatários do presente Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística, no alto propósito de contribuir para a consecução do elevado ideal de dar unidade aos trabalhos estatísticos em todo o território nacional, delegam ao Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística toda a competência para a direção dos órgãos centrais regionais de Estatística, na forma estabelecida por este instrumento, obrigando-se a cumprir todos os seus termos e a prestigiar as medidas dele decorrentes

Cláusula Segunda

O Governo da União representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aceita a delegação que lhe é feita pelos Estados signatários para assumir a direção dos órgãos centrais regionais de Estatística, e se compromete em dar fiel e integral cumprimento ao presente Protocolo Adicional à Convenção, ratificando, assim, os compromissos assumidos na Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, e tomando as providências de sua alçada para o seu cumprimento imediato

Cláusula Terceira

Com o fim de efetivar a responsabilidade de direção do órgão central de estatística, o Governo da União reestruturará o Conselho Nacional de Estatística, criando uma DELEGACIA REGIONAL DE ESTATISTICA, que resultará da composição e entrosagem dos serviços afetos atualmente ao Departamento Estadual de Estatística ou órgão equivalente e à Inspeção Regional de Estatística Municipal

Cláusula Quarta

I — Os atuais funcionários dos órgãos centrais regionais que gozam de estabilidade são automaticamente transferidos para a Parte Permanente do Quadro II da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, com todos os direitos e vantagens, previstos na Lei 1711, de 28-10-952 — Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União, salvo aqueles que optarem para continuar como funcionários estaduais

II — Para efeito de enquadramento do pessoal, no Quadro II da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, em decorrência da fusão dos Departamentos Estaduais de Estatística com as Inspetorias Regionais de Estatística Municipal, ter-se-á

em conta o tempo de serviço prestado, exclusivamente, a órgãos do sistema estatístico nacional

III — Os funcionários interinos, e os contratados pelos órgãos centrais regionais, bem assim os tarefeiros e os que recebem pela conta do auxílio, serão aproveitados nos Quadros da Delegacia Regional de Estatística, desde que se submetam a um concurso específico promovido pelo IBGE no prazo de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do presente Protocolo

IV — Para efeito de aproveitamento nos Quadros da Delegacia Regional de Estatística, de que tratam os itens I e II desta cláusula, serão apenas considerados os servidores lotados nos órgãos centrais regionais até 31 de dezembro de 1961

Cláusula Quinta

A nomeação do Delegado, titular da Delegacia Regional de Estatística, é da competência do Presidente do IBGE consultado previamente o Governador do Estado mediante apresentação de uma lista triplíce e recalará em funcionário do Quadro do Conselho Nacional de Estatística, de reconhecida competência técnica e administrativa e de ilibada conduta moral e disciplina funcional, que conte mais de 5 anos de efetivo exercício no sistema estatístico

Cláusula Sexta

Competirá obrigatoriamente à Delegacia Regional de Estatística a finalidade específica de assistir e assessorar o Governo do Estado no planejamento, levantamento, apuração e divulgação dos inquéritos estatísticos requeridos no âmbito Estadual

Cláusula Sétima

Os Governos dos Estados, afora os compromissos expressamente assumidos no presente Protocolo, se obrigam:

I — a prestar integral assistência às Delegacias Regionais de Estatística, facilitando o cumprimento de suas atribuições;

II — a transferir, para as Delegacias Regionais de Estatística todos os móveis e utensílios bem como toda a documentação existente nos órgãos centrais regionais sem ônus para o Conselho Nacional de Estatística

Cláusula Oitava

As Agências Municipais de Estatística passarão à subordinação administrativa e técnica das Delegacias Regionais de Estatística, mantidas as disposições do Convênio Nacional de Estatística Municipal

Cláusula Nona

O presente Protocolo Adicional será assinado em _____ vias originais tiradas cópias autenticadas que serão enviadas aos governos dos Estados pelo Presidente do IBGE

Cláusula Décima

São mantidas todas as disposições e normas por que se regule o sistema de cooperação interadministrativa da estatística nacional, no que não contrariem o presente Protocolo Adicional

Em fé do que, os delegados abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus Governos, firmam o presente Protocolo Adicional à Convenção Nacional de Estatística Estadual, aos _____ dias de _____ do ano de mil novecentos e _____ na cidade _____, em sessão especial da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística

RESOLUÇÃO N.º AG-799, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a quota de presença nos órgãos colegiados do Conselho Nacional de Estatística e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a quota de presença arbitrada aos membros dos órgãos colegiados do Conselho, estabelecida na Resolução n.º JEC/693, de 13 de dezembro de 1961, já não atende à sua finalidade, em face de evidente desvalorização da moeda;

considerando que o critério de hierarquização das referidas quotas vem sendo mantido em Resoluções anteriores desta Assembléia Geral;

considerando, além disso, o permanente aumento de encargos atribuídos aos órgãos em aprêo no constante aperfeiçoamento das estatísticas nacionais e o seu substancial acréscimo,

RESOLVE:

Art 1º — A quota de presença, nos órgãos adiante enumerados, é fixada nos seguintes valores, por sessão:

- a) JEC — Cr\$ 4 500,00, até o limite de 5 sessões por mês;
- b) JERE — Cr\$ 3 000,00, até o limite de 12 sessões por ano;
- c) CTRACE — Cr\$ 2 400,00, até o limite de 5 sessões por mês;
- d) CREM — Cr\$ 2 400,00, até o limite de 5 sessões por mês

Art 2º — A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria-Geral do Conselho.

Art 3º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro. GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Confeido e numerado Valdemar Cavalcanti, Secretário-Assistente — Visto e rubricado Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se José J de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-800, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Fixa critério para a distribuição do auxílio concedido aos Órgãos Centrais Regionais

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando a necessidade de definir um critério objetivo para distribuição do auxílio concedido pelo Conselho aos Órgãos Centrais Regionais;

considerando a importância do estímulo à arrecadação da quota de estatística;

considerando que é de justiça auxiliar os Órgãos Regionais do sistema estatístico nacional;

considerando que as importâncias distribuídas a esses Órgãos são parte do auxílio concedido pelo Governo Federal,

RESOLVE:

Art 1.º — A partir de 1963, o auxílio federal a que referem o art. 13, do Decreto-lei n.º 4 181, de 16-3-47, e a Cláusula Nona, item II, letra b,

dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, será equivalente a 12% do valor total da arrecadação relativa à quota de estatística do exercício anterior, tomado esse valor exclusivamente como base de cálculo.

Art. 2º — Na distribuição desse auxílio serão observadas as seguintes porcentagens:

- a) 30% equitativamente por todos os Órgãos Centrais Regionais;
- b) os 70% restantes, proporcionalmente à arrecadação da quota de estatística na área das respectivas Unidades da Federação

Art 3.º — Na distribuição a que se refere a letra b do artigo anterior, a quota do auxílio será reduzida proporcionalmente à população de cada Unidade Municipal que estiver fora do Convênio

Art 4.º — A fixação dos valores correspondentes às porcentagens estabelecidas no art 2.º será feita até 31 de janeiro de cada ano

Art. 5.º — No ano de 1963, observadas as exceções previstas no artigo 3º, nenhum auxílio será inferior ao do ano anterior, acrescido de 30%

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-801, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Recomenda o estudo da criação de Agências Distritais de Estatística no Serviço de Coleta no Distrito Federal

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a nova Capital da República vem registrando desenvolvimento acelerado com índices de crescimento demográfico dos mais elevados;

considerando que as longas distâncias que separam as diversas "cidades satélites" da sede do Serviço de Coleta do Distrito Federal dificultam os levantamentos das estatísticas permanentes e a realização de inquéritos especiais,

RESOLVE:

Artigo único — Fica recomendado à Secretaria-Geral o estudo da criação de Agências Distritais de Estatística no Serviço de Coleta do Distrito Federal, com a localização adequada

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-802, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Autoriza a suplementação do auxílio financeiro aos órgãos regionais e federais de estatística

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, face às constantes elevações do custo de vida, os salários do pessoal pago à conta do auxílio financeiro concedido aos órgãos estatísticos, regionais e federais, não atendem ao mínimo necessário;

considerando ainda a necessidade da manutenção de equipamento adequado que possa atender com a eficiência requerida às finalidades dos referidos órgãos estatísticos,

RESOLVE:

Art 1º — Fica autorizada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, a, dentro de suas disponibilidades financeiras, suplementar até 50% a verba concedida aos órgãos regionais e federais de estatística no corrente exercício, para isso abrindo os créditos necessários.

Art 2º — As Juntas Executivas Regionais providenciarão para que o aumento a ser concedido através da suplementação autorizada no artigo anterior vigore a partir de janeiro do corrente ano

Art 3º — A suplementação não será inferior à necessária ao pagamento da diferença entre os salários percebidos pelos servidores pagos à conta do auxílio e o salário-mínimo local

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO Nº AG-803, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Fixa a gratificação de representação dos Membros da Junta Executiva Central e dos Delegados Regionais presentes à XXII Assembléia Geral do CNE, e dá outras providências

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, de acordo com o art 13 e seu parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução AG/582, de 11 de julho de 1953, compete à Assembléia Geral fixar a gratificação de representação aos membros presentes à XXII Assembléia Geral, a realizar-se em 1963;

considerando que, na conformidade do art 14 do citado Regimento "aos Delegados Regionais integrantes da Comissão de Tomada de Contas será concedida a indenização correspondente aos dias de antecipação de sua presença na Capital Federal, além das demais vantagens que lhes couberem como membros da Assembléia Geral",

RESOLVE:

Art. 1º — A gratificação de representação, a que fazem jus os Delegados presentes à XXII Assembléia Geral, a realizar-se em 1963, será de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros) para os não domiciliados na cidade de realização da Assembléia Geral e de Cr\$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros) para os nela domiciliados.

§ 1.º — Essa gratificação será acrescida de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30 000,00) para os delegados que integrarem a Comissão de Tomada de Contas

§ 2º — Também serão atribuídas aos delegados integrantes da Comissão de Tomada de Contas não domiciliados na cidade de realização da Assembléia Geral diárias equivalentes a 1/30 do vencimento do padrão 1-C do funcionalismo federal.

Art 2º — A ajuda de custo a que se refere o art 13, do Regimento da Assembléia Geral do CNE, continuará a ser paga na base fixada pela legislação do IBGE

Art 3º — As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas pela verba própria do orçamento da Secretaria-Geral do Conselho

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-804, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Modifica a redação do art 1º da Resolução AG/584, de 11-7-53

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que, em conformidade do disposto no art 1º, da Resolução nº AG/584, de 11-7-53, as prestações de contas da Secretaria-Geral, incluindo o Serviço Gráfico, as Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística, têm sido apresentadas, trimestralmente, à Junta Executiva Central do CNE, até 60 dias após o mês imediato ao encerramento do período;

considerando que a atual estrutura do Serviço Econômico e Financeiro não permite, sem graves prejuízos da continuidade de suas tarefas de rotina, atender à prescrição do mencionado artigo;

considerando, ainda, que a atual situação financeira do Conselho Nacional de Estatística impede o suprimento regular de recursos aos órgãos regionais, daí resultando constantes atrasos no recebimento das prestações de contas daqueles órgãos;

considerando, finalmente, que o exame da execução orçamentária e da atividade financeira e contábil do CNE poderá ser realizado, pela JEC, em período mais dilatado, sem quaisquer inconvenientes de ordem técnica, fiscal e administrativa;

RESOLVE:

Artigo único — A Secretaria-Geral deverá apresentar à Junta Executiva Central, semestralmente, as prestações de contas do Conselho Nacional de Estatística, incluindo o Serviço Gráfico, as Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística, até 60 dias após o mês imediato ao encerramento do período

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO N.º AG-805, DE 9 DE JUNHO DE 1962

Elege as Comissões Técnicas do Conselho e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que finda em junho do corrente ano o mandato das Comissões Técnicas do Conselho, de acôrdo com o art. 5º, combinado com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução AG-760, de 9 de junho de 1959,

RESOLVE:

Art 1º — A constituição das Comissões Técnicas do Conselho para o biênio a vencer-se em junho de 1964 será a seguinte:

I — Comissão de Estatísticas Fisiográficas

Organização federal:

- 1) Orlando Valverde
- 2) Antônio Teixeira Guerra

Organização regional:

- 1) Wilson Leitão (AC)
- 2) Antônio Campos (RN)
- 3) Marcy Mendes (RS)

II — Comissão de Estatísticas Demográficas

Organização federal:

- 1) Mário Peçanha de Carvalho
- 2) Ernani Thimoteo de Barros

Organização regional:

- 1) Francisco Sales Carvalho (CE)
- 2) Artur Ferreira da Silva (BA)
- 3) Walter Carvalho Teixeira (SP)

III — Comissão de Estatísticas da Produção Agrícola

Organização federal:

- 1) Amaro Monteiro
- 2) Jacques Ellis

Organização regional:

- 1) Albelar Teles (PI)
- 2) Francisco Cronje da Silveira (CE)
- 3) Helder Lourenço da Silva (RS)

IV — Comissão de Estatísticas da Produção Industrial

Organização federal:

- 1) Florentino Hansted
- 2) Sílvio Ribeiro

Organização regional:

- 1) Armando Mendes (PA)
- 2) Elinde de Oliveira Leite (PE)
- 3) Ademar Calyl (GB)

V — Comissão de Estatísticas dos Transportes e das Comunicações

Organização federal:

- 1) Arthur Adolpho Neves Batista
- 2) Antônio Teixeira de Freitas

Organização regional:

- 1) Waldemar de Oliveira Passos (BA)
- 2) José Ximenes César Júnior (MG)
- 3) Augusto Lima Pontes (SP)

VI — Comissão de Estatísticas da Distribuição e do Consumo

Organização federal:

- 1) Mário Alves
- 2) Sebastião de Oliveira Reis

Organização regional:

- 1) José Leal (BA)
- 2) Odilza de Carvalho (MT)
- 3) Ivo Maes (SC)

VII — Comissão de Estatísticas da Renda e Contabilidade Nacional

Organização federal:

- 1) Isaac Kertnetzky
- 2) Carlos Marcos Barbosa

Organização regional:

- 1) Darson Dagoberto Duarte (MA)
- 2) José Pereira Lima (SP)
- 3) José Franklin Casado de Lima (AL)

VIII — Comissão de Estatísticas Financeiras

Organização federal:

- 1) Arno Lorenzoni
- 2) Ayrton Aché Pilar

Organização regional:

- 1) Cirilo de Arruda (RO)
- 2) Arlete Melo Martins (AM)
- 3) Bento Alcer Ribeiro (MG)

IX — Comissão de Estatísticas da Saúde e do Bem-Estar Social

Organização federal:

- 1) Edésio Assumpção
- 2) Heiwey Guimarães Cova

Organização regional:

- 1) Francisco Junqueira (SE)
- 2) Aldemar Alegria (RJ)
- 3) Roberto Lacerda (SC)

X — Comissão de Estatísticas Educacionais e Culturais

Organização federal:

- 1) Mary Tuminelli
- 2) Otávio Martins

Organização regional:

- 1) Milton da Silva Rodrigues (SP)
- 2) João Leomax Falcão (PB)
- 3) Ivo Tôres (AP)

XI — Comissão de Estatísticas Administrativas e Políticas

Organização federal:

- 1) Emil de Roure e Silva
- 2) José Lugon

Organização regional:

- 1) Napoleão Costa Ferreira (GO)
- 2) Jofic Borges de Albuquerque (PB)
- 3) Célio Fonseca (DF)

XII — Comissão de Estatísticas do Trabalho e da Previdência Social

Organização federal:

- 1) José Astolfo Amorim
- 2) Aylton Coentro

Organização regional:

- 1) Deusdedt Ribeiro (PI)
- 2) Vianor Medeiros (RN)
- 3) Humberto Lyrio (BA)

XIII — Comissão de Estatísticas da Conjuntura Econômica

Organização federal:

- 1) Nelson de Miranda Lion
- 2) Alberto de Moura Frend

Organização regional:

- 1) Wilson Getúlio (MG)
- 2) João Pessoa Montenegro (GB)
- 3) José Perez Netto (SP)

Art. 2º — A Assembléia Geral recomenda às Comissões Técnicas o estudo dos diversos planos de pesquisas seguidos pelo Conselho (instrumentos de coleta e planos de sistematização) e dos resultados já obtidos, visando ao aperfeiçoamento daqueles e à comparabilidade internacional destes.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de junho de 1962, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se *José J de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho

PUBLICAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

<i>Atlas do Brasil</i> — edição de bolso	200,00
<i>Enciclopédia dos Municípios Brasileiros</i> —Cada volume	600,00
<i>Anuário Estatístico do Brasil</i> — 1961	600,00
<i>Pontos de Estatística</i> — Lauro Sodré Viveiros de Castro	500,00
<i>Exercícios de Estatística</i> — Lauro Sodré Viveiros de Castro	500,00
<i>Cadastro de Cartórios</i>	200,00
<i>Curso Elementar de Estatística Aplicada à Administração</i> — G. Mortara	80,00
<i>Bibliografia Geográfico-Estatística Brasileira</i> — 1936-1950	150,00
<i>Teoria dos Levantamentos por Amostragem</i> — W. G. Madow	120,00
<i>Atlas de Relações Internacionais</i>	600,00
<i>Técnica da Chefia e do Comando</i> — Celso de M. Galhães	100,00
<i>O Brasil em Números</i>	250,00
<i>O Mundo em Números</i>	100,00
<i>Movimento Bancário do Brasil</i> — 1960	350,00
<i>Fórmulas Empíricas</i> — T. Running	40,00
<i>Divisão Territorial do Brasil</i> — 1960	250,00
<i>Produção Industrial Brasileira</i> — 1958	300,00
<i>Contribuições para o Estudo da Demografia do Brasil</i>	600,00

Periódicos

Revista Brasileira de Estatística
Revista Brasileira dos Municípios
Boletim Estatístico

Assinaturas anuais	320,00
Números avulsos	100,00
Números atrasados	120,00

Vendas mediante a remessa de numerário, em cheque ou vale postal, a favor do CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, Avenida Franklin Roosevelt 166 — Rio de Janeiro — GP.

RESOLUÇÃO N° AG-791, de 8 de junho de 1962	
Estabelece meios para o reaparelhamento e recuperação do material permanente das Inspetorias Regionais e Agências Municipais de Estatística	29
RESOLUÇÃO N° AG-792, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a remoção de servidores para o Distrito Federal e dá outras providências	30
RESOLUÇÃO N° AG-793, de 8 de junho de 1962	
Consigna aplausos à criação do Conselho de Ciências Sociais	31
RESOLUÇÃO N° AG-794, de 8 de junho de 1962	
Recomenda a organização de Centros de Documentação e Informações nos órgãos Centrais Regionais de Estatística	31
RESOLUÇÃO N° AG-795, de 8 de junho de 1962	
Consigna aplauso à atuação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais	32
RESOLUÇÃO N° AG-796, de 8 de junho de 1962	
Dispõe sobre a revisão do inquérito sobre automóveis e outros veículos rodoviários, e dá outras providências	33
RESOLUÇÃO N° AG-797, de 8 de junho de 1962	
Compõe o quadro dos Consultores-Técnicos do Conselho e formula um apêlo	34
RESOLUÇÃO N° AG-798, de 9 de junho de 1962	
Dispõe sobre a federalização dos Departamentos Estaduais de Estatística	36
RESOLUÇÃO N° AG-799, de 9 de junho de 1962	
Dispõe sobre a quota de presença nos órgãos colegiados do Conselho Nacional de Estatística e dá outras providências	40
RESOLUÇÃO N° AG-800, de 9 de junho de 1962	
Fixa critério para a distribuição do auxílio concedido aos órgãos Centrais Regionais	40
RESOLUÇÃO N° AG-801, de 9 de junho de 1962	
Recomenda o estudo da criação de Agências Distritais de Estatística no Serviço de Coleta no Distrito Federal	41
RESOLUÇÃO N° AG-802, de 9 de junho de 1962	
Autoriza a suplementação do auxílio financeiro aos órgãos regionais e federais de estatística	41
RESOLUÇÃO N° AG-803, de 9 de junho de 1962	
Fixa a gratificação de representação dos Membros da Junta Executiva Central e dos Delegados Regionais presentes à XXII Assembléia Geral do CNE, e dá outras providências	42
RESOLUÇÃO N° AG-804, de 9 de junho de 1962	
Modifica a redação do art 1° da Resolução n° AG-584, de 11-7-53	43
RESOLUÇÃO N° AG-805, de 9 de junho de 1962	
Elege as Comissões Técnicas do Conselho e dá outras providências	44